



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — Nº 214

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVIEMBRO DE 1962

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução nº 624, de 17 de outubro de 1962, do Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, resolve:

Nº 82 — Designar a Delegação, chefiada pelo Secretário-Geral, que representará o Conselho Nacional de Geografia no I Congresso Brasileiro de Cartografia, a realizar-se em Salvador — Bahia, entre os dias 4 a 10 de novembro de 1962, composta dos seguintes membros:

Chefe — Ten.-Cel. Waldir da Costa Godolphim.

Representante do Diretório Central — Ten.-Cel. Darcy Alvarez Noll, indicado pelo mesmo Diretório.

Membros:

René de Mattos, Engenheiro nível 18, classe B; Gilvandro Simas Pereira, Engenheiro nível 18, classe B; Ly-sandro Viana Rodrigues, Engenheiro nível 18, classe B; Lafayette Pereira Guimarães, Redator nível 18, classe C; José Clóvis Mota de Alencar, Geometrista nível 17, classe B; Celso Robert Holanda de Oliveira, Cartógrafo nível 18, classe B; Francisco Antônio Kadlec, Calculista de Geodésia, nível 17, classe B; Damasco Barreira Alvarez, Fotogrametrista nível 14, classe B; Josias Ribamar Silva, Fotogrametrista nível 12, classe A; Fernando Alves Mollas, Desenhista nível 14, classe A; Paulo Souza França, Cartógrafo nível 18, classe B e Carlos Alberto Pinto, Calculista de Área, nível 14, classe B, Secretário da Delegação.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições, tendo em vista o que consta do proc. CNG. nº 5.051-62, resolve:

Nº 83 — Exonerar a pedido, Augusta Edwiges Elizabeth Bruns Carneiro, da Série de Classes de Dactilógrafo nível 7, classe A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, — José J. de Sá Freire Alvim.

Conselho Nacional de Geografia

PORTARIAS DE 1º DE OUTUBRO DE 1962

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições e de acordo com o Proc. CNG. nº 5.151-62, resolve:

Nº 145 — Dispensar, a pedido, Waldir Barroso da Silva, Escriturário nível 8, classe A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente deste Conselho, das funções de substituto eventual do Encarregado do Setor de Almo-xarifado, da Seção do Material da Divisão de Administração.

Nº 146 — Designar Newton Tornelli de Souza, Artífice de Manutenção, nível 6, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente deste Conselho, para substituto eventual do Encarregado do Setor e Almo-xarifado, da Seção do Material da Divisão de Administração. — Ten. Cel. Waldir da Costa Godolphim.

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1962

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Proc. CNG. nº 5.545-62, resolve:

Nº 157 — Dispensar, a pedido, Euclides Rodrigues Pereira, Poiteiro, nível 11, classe B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente deste Conselho, da função gratificada, padrão FG-3, de Chefe da Seção de Serviços Gerais da Divisão de Administração.

Nº 158 — Designar José Edmundo Duarte Mendes, Escriturário, nível 10, classe B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente deste Conselho para exercer a função gratificada padrão FG-3, de Chefe da Seção de Serviços Gerais da Divisão de Administração.

Nº 159 — Designar José Edmundo Duarte Mendes, Escriturário, nível 10, classe B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente deste Conselho para responder pelo expediente da Seção de Serviços Gerais da Divisão de Administração, até a publicação, no Diário Oficial da Portaria número 158, de 11 de outubro de 1962, que o designa Chefe da referida Seção. — Ten. Cel. Waldir da Costa Godolphim.

Conselho Nacional de Estatística

JUNTA EXECUTIVA CENTRAL

RESOLUÇÃO Nº 726, DE 26 DE SETEMBRO DE 1962

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que os planos de trabalho do Conselho Nacional de Estatística, para o corrente exercício, impõem o emprego das demais disponibilidades de algumas das rubricas integrantes de anexo 2.0.2.1. (tabela explicativa do orçamento da Secretaria-Geral do CNE), a que se refere a Resolução JEC-650, de 8 de janeiro de 1962;

considerando que o reforço necessário comente seja possível mediante a utilização de recursos existentes em outras verbas;

considerando o estudo realizado pelo Serviço Econômico e Financeiro da Secretaria-Geral, conforme promoção protocolada sob o nº 13.203-62, resolve:

Artigo único Ficam autorizados os destaques e complementações das verbas a seguir especificadas, no montante de Cr\$ 6.500.000, mediante transferência de recursos consignados na referida tabela:

DESTAQUES

Verba 1.0.00 — Custeio

Cr\$

Consignação 1.4.00 — Material Permanente

1.4.04 — Ferramentas e utensílios de Oficina	110.000,00
1.4.08 — Materiais e acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, material para extinção de incêndio ..	100.000,00
1.4.09 — Utensílios de copa e cozinha	40.000,00
1.4.11 — Móveis e acessórios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico ..	60.000,00
1.4.12 — Mobiliário em geral	1.000.000,00
1.4.13 — Outros materiais permanentes	50.000,00
Total da Consignação 1.4.00	1.360.000,00

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros

1.5.13 — Seguros em geral	130.000,00
1.5.14 — Serviços profissionais contratados	150.000,00
1.5.15 — Serviços bancários	70.000,00
Total da Consignação 1.5.00	350.000,00

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos

1.6.11 — Seleção e aperfeiçoamento e especialização do pessoal	600.000,00
1.6.19 — Comissões e indenizações de despesas pela arrecadação e fiscalização da "Quota de Estatística" e coleta de dados estatísticos	740.000,00
1.6.21 — Devoluções da "Quota de Estatística"	95.000,00
1.6.25 — Bolsas de estudo	225.000,00
Total da Consignação 1.6.00	1.720.000,00
Total da Verba 1.0.00	3.430.000,00

Verba 4.0.00 — Investimentos

Consignação 4.1.00 — Obras

4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis	700.000,00
Total da Consignação 4.1.00	700.000,00

Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações

4.2.03 — Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e Jipes	1.000.000,00
---	--------------

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 600,00
Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIÓNÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições e Particulares deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas, sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

4.2.11 — Reparos adaptações, conservação e despesas de emergência com equipamentos	230 000,00
4.2.13 — Instalações de AA. MM. E. a serem criadas em novos municípios	1.070.000,00
Total da Consignação 4.2.00	2.300.000,00
Total da Verba 4.0.00	3.090.000,00
Total dos Destaques	6.520.000,00

SUPLEMENTAÇÕES

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	510.000,00
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes	600.000,00
1.3.06 — Materiais e acessórios para instalações elétricas ..	110.000,00
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	200.000,00
Total da Consignação 1.3.00	1.420.000,00

Consignação 1.4.00 — Material Permanente

1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas ..	50.000,00
Total da Consignação 1.4.00	50.000,00

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros

1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomenda, cargas e animais em geral	800.000,00
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	40.000,00
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte-postal assinatura de caixas-postais	300.000,00
Total da Consignação 1.5.00	1.140.000,00

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos

1.6.16 — Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística	1.550.000,00
1.6.18 — Quota de presença em reuniões	1.460.000,00
1.6.22 — Aluguel de equipamentos mecânico	900.000,00
Total da Consignação 1.6.00	3.910.000,00
Total da Verba 1.0.00	6.520.000,00
Total das Suplementações	6.520.000,00

RESUMO

VERBAS — DESTAQUES — SUPLEMENTAÇÃO

	Cr\$	Cr\$
1.0.00 — Custeio	3.430.000,00	6.520.000,00
4.0.00 — Investimentos	3.090.000,00	—
Total	6.520.000,00	6.520.000,00

Rio de Janeiro, GB, em 26 de setembro de 1962, ano 27º do Instituto. Conferido o numerado. — Antonio Ignacio Ferreira Santos Secretário-Assistente. — Visto e rubricado. — Valdemar Cavalcanti, Secretário-Geral, em exercício, do Conselho. Publique-se. — José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 727, DE 3 DE OUTUBRO DE 1962

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições e

considerando que o Serviço de Estatística da Saúde, alegando tem em seu poder três faturas não pagas e relativas a encomendas efetuadas em 1960, consulta sobre a possibilidade de serem as mesmas liquidadas pela verba do auxílio concedido àquele Serviço no corrente exercício, conforme processo protocolado na Secretaria-Geral deste Conselho, sob nº 7.901-61;

considerando a impossibilidade da liquidação dessas despesas com recursos de auxílio constante do Orçamento vigente e, ainda, o despacho do Senhor Secretário-Geral no processo nº 7.901-61, propondo a abertura de crédito especial, para pagamento das faturas referidas, e a correspondente redução no auxílio atribuído ao Serviço de Estatística da Saúde no corrente exercício financeiro;

considerando que, segundo relação anexa ao processo em causa, é de Cr\$ 38.826,00 (trinta e oito mil oitocentos e vinte e seis cruzeiros) o total das aludidas faturas emitidas contra o S.E.S., resolve:

Artigo único. Fica aberto, pela Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, mediante apropriação de recursos existentes na conta "Convênios Nacionais de Estatística Municipal", o crédito especial de Cr\$ 38.826,00 (trinta e oito mil oitocentos e vinte e seis cruzeiros), destinado a atendimento de despesas efetuadas em 1960 pelo Serviço de Estatística da Saúde, na conformidade do processo nº 7.901-61.

Parágrafo único. A importância correspondente à despesa a que alude este artigo, no citado total de Cr\$ 38.826,00 (trinta e oito mil oitocentos e vinte e seis cruzeiros), será deduzida do auxílio atribuído ao S.E.S., no corrente exercício, o qual ficará, assim, reduzido a Cr\$ 1.611.174,00 (um milhão seiscentos e onze mil cento e setenta e quatro cruzeiros).

Rio de Janeiro, GB, em 3 de outubro de 1962, ano 27º do Instituto. Conferido o numerado. — Antonio Ignacio Ferreira Santos, Secretário-Assistente. — Visto e rubricado. — Lauro Scóré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho. Publique-se. — José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 26 DE OUTUBRO
DE 1962

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando

da atribuição que lhe confere o artigo 21 da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, resolve:

Nº 95 — Designar o Dr. Geraldo Peixoto para exercer as funções de membro do Conselho de Administração do mesmo Banco, na falta, nesta data, do titular efetivo Dr. Antônio Carlos de A. Menezes. — Ernesto Saboya, Diretor-Supervisor Substituto, no exercício da Presidência.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, Itm XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270 de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 7.262 — Remover do DE. Seção de Linhas Férreas para a Assessoria de Operação do Parque de Minério e Carvão o Operário de Reparo e Construção, Nível 12-A, matrícula número 8.421, Interino — Nivaldo Borges.

Nº 7.263 — Remover do DE. Seção de Dragagem para a Assessoria de Operação e Manutenção do Parque

de Minério e Carvão, o Operador de Carga, Nível 11-B, matrícula número 5.619, Waiter Antônio dos Santos. — *Aluizio Clark Ribeiro*, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Divisão de Administração

DESPACHO DO DIRETOR

Processo nº 9.002-62 — Du Pont do Brasil S.A. — Indústrias Químicas, com o comércio de produtos químicos e explosivos em geral, solicita inscrição como fornecedora deste Departamento.

Deferido de acordo com o parecer em 26-10-62.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA Nº 497, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 22, alínea "f", do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946 e de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6-12-1961, resolve, atendendo ao que consta do processo número 20.301-62 — U.B., exonerar a partir de 1-8-1962, Plo Cesar de Lóbio Portellada, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade (F.N. M. — Cadeira de Microbiologia).

Pedro Calmon, Reitor.

ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA

COLACÃO DE GRAD

Curso de Engenheiros Eletricistas 15-10-1962

Aloisio Pereira da Costa. Newton Borges de Moraes.

25-10-1962

Afonso Levy.

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando da atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 22, alínea "f", do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de

junho de 1946, combinado com o art. 5º do Decreto nº 49.523, de 22-11-60, publicado no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 1.842 — Atendendo ao que consta do processo nº 21.344-61 — U.B. designar o Dr. Alvaro de Aquino Sales, Professor Adjunto, EC-502.18, da P.P. do Quadro Ordinário da Universidade do Brasil, para responder pelo expediente do Instituto de Genética, 4 — *Pedro Calmon*, Reitor.

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

Relação de Diplomas Registrados em outubro de 1962, pela Reitoria de Agrimensor (Expedidos pela Escola de Engenharia da Universidade).

Abilio Jorge Nassarala.
Cezar Augusto da Silva Farias.
Gastão Goulart de Moraes.
Jean Kamil.
João Bosco de Miranda.
José Adalberto do Amaral.
José Milton Neiva Pereira.
José Tostes Pacheco de Medeiros.
Lucio Vêloso.
Luiz Carlos Cardoso Simões.
Marcio Cezar Martins.
Roberto Quinet Belfort de Andrade.
Rubens José Mauler.
Wilson Gonçalves.

De Bacharel em Direito

Hélio Zanini.

De Engenheiro Civil e Eletrotécnico

Adalberto Mendonça.
Odon Fernandes Loures.

sescentos e dezessete (617). Em virtude da ausência justificada de vários Conselheiros efetivos funcionaram efetivamente os suplentes antes mencionados. Abrindo o Expediente o Senhor Presidente solicita a leitura da ata da sessão anterior sendo a mesma aprovada sem restrição. Apresenta ao Conselho relação da correspondência recebida: quarenta e um (41) ofícios; doze (12) telegramas; duas (2) cartas; dois (2) requerimentos; um (1) memorando e um (1) impresso, dando destaque às seguintes: Ofício número 5.788-62-CREA 6.ª Região comunicando que foi emitida "Ordem de Pagamento" contra o Banco do Brasil S. A., no valor de Cr\$ 1.691.456,60, referente ao 2.º trimestre do corrente exercício — que remete a Tesouraria — Telegrama nº 2.644 — CREA 6.ª Região Dr. Cyro Peixoto Santos comunicando que esteve em Brasília tratando do projeto de aumento de anuidade com o Deputado Almino Afonso, que sugeriu fosse o assunto deixado para depois das eleições. — Telegrama nº 944.200 — CREA 2.ª Região comunicando que o Conselheiro Almir Braga representou o Conselho Federal na inauguração do Trecho ferroviário Serra Talhada Salgueiro, em Pernambuco. — Ofício nº 159-62 — CREA 3.ª Região enviando a quota pertencente a este Conselho, no valor de Cr\$ 140.250,00 referente ao 2.º trimestre do corrente exercício — que remete à Tesouraria. — Ofício número 240-61 — Instituto de Arquitetos do Brasil, solicitando seja baixada Resolução sobre a aplicação do art. 30 alínea b do Decreto nº 23.569. Passando à Ordem do Dia o Conselho aprova parecer da Comissão de Tomada de Contas, encaminhando ao Tribunal de Contas da União, processo de Prestação de Contas do Conselho Regional da 12.ª Região, relativo ao exercício de 1961. Aprova o reforço das seguintes Verbas: 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoa; Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de Serviço, em Cr\$ 22.879,00 (vinte e dois mil oitocentos e setenta e nove cruzeiros); — 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.3.00 — Material de Consumo; Subconsignação 1.3.03 — Material de limpeza e conservação, em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); — 1.0.00 — Custeio; Consignação — 1.5.00 — Serviços de Terceiros; Subconsignação 1.5.07 — Publicações e serviços de impressão, em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em virtude de estarem as mesmas insuficientes. Do julgamento de processos, os Conselheiros Relatores, procedência, número de protocolo neste Conselho, interessados e decisões do Conselho, são a seguir mencionados: Pelo Conselheiro Ferrucio Fabriani; 5.ª Região — CF-824-61 — Ante Primorac — Baixar em diligência; 6.ª Região — CF-336-62 — Antonio Tosto — Indeferir; 1.ª Região — CF-467-62 — Aristóteles Guilherme de Araujo — Indeferir; 6.ª Região — CF-370-B/62 — Janusz Wscieklica — Indeferir; — 5.ª Região — CF-280-62 — Benedito Alves da Rosa — Indeferir; 5.ª Região — CF-295-62 — Carl Dieter Christian Barben — Designar Revisor; 6.ª Região — CF-337-62 — Clóvis Paganini — Baixar em diligência. Pelo Conselheiro Alberto Franco Ferreira da Costa; 4.ª Região — CF-909-61 — Hospital Arapirara S. A. — Deferir. Em seguida o Conselho passou a apreciar um ante-projeto de Lei, sobre valores devidos aos Conselheiros de Engenharia e Arquitetura. O Conselheiro Alberto Franco Ferreira da Costa foi incumbido de apresentá-lo revisto na próxima sessão. Franqueando a palavra, o Senhor Presidente apresenta ao Conselho exemplares da "Regulamentação Profissional — Compilada e Coordenada até a Resolução nº 133" recentemente impressa. O Conselheiro Celso Suckow da Fonseca apresenta congratulações ao Conselho pela impressão de tão interessante trabalho. O Conselheiro Durval Lôbo pede para constar em ata um voto de favor para o Grupo de Trabalho que se elaborou.

O Conselheiro Cicero Viana Cruz agradece em nome do Grupo de Trabalho e declara esperar que a referida obra cumpra a sua finalidade que é a de facilitar a revisão da regulamentação. O Senhor Presidente propôs a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo passamento do engenheiro civil Paulo de Almeida, Conselheiro do CREA da 5.ª Região. O Conselheiro Durval Lôbo lembra a possibilidade de sair do Rio para a próxima Semana do Engenheiro em Florianópolis, uma caravana em ônibus especial, e pede recomendar aos Regionais que empreguem todos os meios para que haja o maior comparecimento à citada Semana. Informa que será realizado no fim deste mês, em Presidente Prudente, um Congresso de Aerofotogrametria, onde representará a Faculdade Nacional de Arquitetura. Solicita informações sobre a comunicação do Sindicato dos Engenheiros do Rio de Janeiro referente à criação da Caixa de Assistência. E pede solução para sua proposta de substituição do termo "totalidade" por "maioria" na Resolução nº 84 que regula o registro das entidades de classe. Como ninguém mais quisesse usar da palavra, o Senhor Presidente, congratulando-se com os Senhores Conselheiro Professores pelo transcurso hoje, do dia do Mestre agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão às vinte e três (23) horas e trinta (30) minutos, sendo lavra a presente ata que vai assinada por mim como Secretário e pelo Senhor Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. — *Cicero Viana Cruz* — *José Hermógenes Tolentino de Carvalho*.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 29 de outubro de 1962

Nº 10.261 — Louis Rogers Gray — Expedida a 2ª via da carteira profissional nº 4.961-D.

Nº 10.331 — Arthur Bento — Expedida 1 licença precária para o Município de São João de Meriti nº 295-LP e 1 de nº 1.681 para o Município de Duque de Caxias.

Nº 12.037 — Octavio Bartholomeu Dantas Alves — Expedida 2ª via da carteira profissional nº 4.948-D.

Nº 13.173 — Frederico Rangel da Silva — Expedida 2 (duas) licenças precárias de ns. 306-LP e nº 1.673-LP.

Nº 30.585 — Helio Berutti — Expedida 2ª via da carteira profissional nº 9.141-D.

Nº 31.326 — Guilherme Bravo Pecine — Expedida nova licença precária nº 1.009-LP.

Nº 31.881 — Antônio Rodrigues da Silva — Cancelada a licença precária nº 1.029-LP, e expedida uma nova licença precária nº 1.385-IP.

Nº 40.451 — Marcio Murta — Assinada a carteira profissional número 11.386-D.

Nº 42.370 — Hugo Kohmann — Assinada a carteira profissional número 11.376-D.

Nº 47.159 — Custódio Reis da Silva — Assinada a licença precária número 1.684-LP.

Nº 47.257 — Jorge Soares de Assis — Assinada a licença precária número 1.683-LP.

Nº 47.728 — Jacob Marcos Luksenberg — Assinada a carteira profissional nº 11.361-D.

Nº 47.818 — Antônio Cobo Netto — Assinada a carteira profissional número 11.370-D.

Nº 47.885 — Wilson Lima Badaró — Visada a carteira profissional número 1.490-D, da 5ª Região.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Ata da sessão nº 617, realizada em 15 de outubro de 1962.

Aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), às doze (12) horas e trinta (30) minutos, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, sob a presidência

do Engenheiro Civil José Hermógenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros Federais Efetivos Cicero Viana Cruz, João Portásio Pereira da Costa, Alberto Franco Ferreira da Costa, Ferrucio Fabriani, Antonio Wanderley de Araujo Pinho e Durval Lôbo e Suplentes Marcio Machado Portella, Celso Suckow da Fonseca e Rubens do Amaral Portella, e ainda do advogado do Conselho Doutor Pedro Paulo de Castro Pinheiro, é na forma regimental realizada a sessão ordinária número

Nº 47.886 — Luiz Paulo Correia de Andrade — Assinada a carteira profissional nº 11.381-D.
 Nº 47.889 — Décio Rufino de Oliveira — Assinada a carteira profissional nº 11.384-D.
 Nº 47.942 — Arthur Eduardo Diniz Gonçalves Horta — Assinada a autorização provisória nº 779-AP.
 Nº 47.943 — Francisco Danciger —

Assinada a autorização provisória número 780-AP.
 Nº 47.944 — Osvaldo Ramos — Assinada a carteira profissional de Técnico Grau Médio nº 635-TD.
 Nº 47.950 — Astúrio Garcia de Oliveira — Assinada autorização provisória nº 781-AP.
 Nº 47.955 — Luigi Dallolio — Assinada a autorização nº 1.172-A.

ços na Divisão de Orçamento e Contabilidade (D.O.C.) a partir de 5 do corrente, por 15 (quinze) dias, de acordo com o item I do art. 150 do E. F.

Nº 1.466 — Designar o Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade (D.O.C.), Waldemar dos Santos, para inspecionar os serviços de contabilidade do Parque Florestal "José Mariano Filho", em Passa Quatro, no Estado de Minas Gerais.

Nº 1.467 — Designar o Escriturário, nível 10-B, Zenon Palitot Lima, para acompanhar o Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade, Waldemar dos Santos, ao Parque Florestal "José Mariano Filho", em Passa Quatro, no Estado de Minas Gerais.

Nº 1.468 — Prorrogar os expedientes do Escriturário, nível 10-B, Euclides Gregório de Carvalho e o Servente, nível 5, Waldir dos Santos e antecipar o expediente do Oficial de Administração, nível 14-B, José Joaquim Falcão Fonseca, lotados na Turma de Comunicações (T.C.) no período de 30 (trinta) dias, a partir de 15 do corrente, de acordo com o item I do art. 150 do E. F. — Cleber Peixegas Goulart, Secretário Geral no exercício da Presidência.

Nº 184 — A Alceu Corrêa, e Castro, admitido como Geólogo, a título precário, em 1º de agosto de 1959, a conta de dotação global, percebendo Cr\$ 24.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Geólogo — TC-404-17-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 3 de outubro de 1962.

Nº 185 — A Aicyr Ferrari, admitido como Auxiliar de Geólogo, a título precário, em 19 de junho de 1958, a conta de dotação global, percebendo Cr\$ 12.500,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Auxiliar de Engenheiro — P-1.204-11-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 3 de outubro de 1962.

Nº 186 — A Alcides Pereira, admitido como Carpinteiro, a título precário, em 1º de janeiro de 1961, a conta de dotação global, percebendo Cr\$ 19.800,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Carpinteiro — A-601-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 3 de outubro de 1962.

Nº 187 — A Alvaro Rodrigues da Silveira, admitido como Escrevente-Dactilógrafo, a título precário, em 1º de agosto de 1960, a conta de dotação global, percebendo Cr\$ 9.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Escrevente-Dactilógrafo — AF-204-7, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 3 de outubro de 1962.

Nº 188 — A Alvaro Ramos do Monte, admitido como Técnico Auxiliar de Mecanização, a título precário, em 16 de maio de 1960, a conta de dotação global, percebendo Cr\$ 11.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Impressor — A — 407 — 8 — A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicado no Diário Oficial de 3 de outubro de 1962.

Nº 189 — A Ana Maria Fritz, admitido como Auxiliar de Dactilógrafo, a título precário, em 13 de julho de 1959, a conta de dotação global, percebendo Cr\$ 6.800,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Oficial de Administração — AF — 201 — 12-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO MATÉ

RESOLUÇÃO Nº 710

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Maté votou e eu, Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei, abaixo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica isento do pagamento da Taxa e Propaganda, que incide sobre a exportação, o maté solúvel e demais produtos derivados da ervamate, industrializados no período de 1º de outubro de 1962 e 1º de outubro de 1967.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1962. — Candido Mäder, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 711

A Junta Deliberativa do Instituto do Maté, em sua terceira sessão ordinária realizada em 19 de outubro corrente votou e eu, Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei, abaixo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica mantida a comissão de 1/8% sobre os preços, em dólares, da ervamate exportada nos termos das Resoluções ns. 701, 702 e 703.

Art. 2º A comissão a que se refere o art. 1º constituirá renda eventual do Instituto e será escriturada em conta especial destinada a cobrir as despesas decorrentes das atribuições criadas pelas Resoluções referidas.

Art. 3º O saldo verificado na mencionada conta especial, em 31 de dezembro de cada ano, será aplicado na propaganda do Maté brasileiro no Uruguai e no Chile.

Art. 4º A cobrança dessa comissão será feita sobre o valor da mercadoria constante da Guia de Controle e Arrecadação, por ocasião da emissão desta.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 677 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1962. — Candido Mäder, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 712

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Maté, em sua terceira sessão ordinária realizada em 19 de outubro corrente votou e eu, Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei, abaixo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado tipo PNM-2 elaborado nos Estados do Paraná e Santa Catarina, para a exportação com destino aos mercados do Oriente Médio, com a seguinte composição:

- 20% de fôlhas passadas entre as telas 18 e 20;
- 25% de fôlhas passadas entre as telas 10 a 16;
- 10% de talhinhos 10/12;
- 25% de paus aparelhados;
- 20% de goma ou pó.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1962. — Candido Mäder, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

ORDENS DE SERVIÇO DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.465 — Tendo em vista o que consta do processo nº 440-62, antecipar o expediente do Técnico de Contabilidade, nível 13-A, Maria Albertina Marques da Cruz, para prestar servi-

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, resolve expedir as seguintes portarias:

Nº 178 — A Abel Gomes de Barros, admitido como Escriturário, a título precário, em 1º de setembro de 1960, a conta de dotação global, percebendo Cr\$ 9.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Escriturário — AF-202-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 3 de outubro de 1962.

Nº 179 — A Adalberto Cerqueira, admitido como Motorista, a título precário, em 1º de julho de 1960, a conta de dotação global, percebendo Cr\$ 10.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Motorista — CT-401-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 3 de outubro de 1962.

Nº 180 — A Adelino de Oliveira, admitido como Motorista, a título precário, em 6 de junho de 1960, a conta de dotação global, percebendo Cr\$ 7.350,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de

11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Motorista — CT-401-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 3 de outubro de 1962.

Nº 181 — A Ademilson Damásio da Silva, admitido como Servente, a título precário, em 4 de agosto de 1959, a conta de dotação global, percebendo Cr\$ 6.250,00 mensais para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Servente GL-104-5, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 3 de outubro de 1962.

Nº 182 — A Alberto Rajão Re's, admitido como Auxiliar de Expediente, a título precário, em 1º de fevereiro de 1961, a conta de dotação global, percebendo Cr\$ 20.600,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Escriturário — AF-202-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 3 de outubro de 1962.

Nº 183 — A Alberto Cal Monteiro, admitido como Artífice Eletrônica, a título precário, em 1º de setembro de 1959, a conta de dotação global, percebendo Cr\$ 10.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Eletrotécnico — P-1-102-13-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 3 de outubro de 1962.

A. de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 3 de outubro de 1962.

Nº 190 — A Ana Maria Ribas, admitido como Dactilógrafo, a título precário, em 1º de setembro de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 9.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Escrevente-Dactilógrafo — AF — 204 — 7, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 3 de outubro de 1962.

Nº 191 — A André Freire Quintanilha, admitido como Servente, a título precário, em 1º de setembro de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 3.000,00 mensais para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Motorista — CT — 401 — 8 — A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 3 de outubro de 1962.

Nº 192 — A André Conceição Damasceno, admitido como Servente, a título precário, em 5 de junho de 1962, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 18.500,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Servente — GL — 204 — 5, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 3 de outubro de 1962.

Nº 193 — Anito Manhães, admitido como Servente, a título precário, em 1º de setembro de 1959, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 6.250,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Auxiliar da Engenharia-P-1.394-11-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 194 — A Antonio Carlos de Andrade, admitido como Auxiliar de Armazenista, a título precário, em 1º de setembro de 1959, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 6.800,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Armazenista-AF-102-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 195 — A Antonio Teixeira de Carvalho, admitido como Lanternairo, a título precário, em 3 de junho de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 10.500,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Tradutor-P-2.201-14-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Lanternairo-A-1.710-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, número 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 196 — A Antonio Manoel de Souza, admitido como Motorista, a título precário, em 1º de maio de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 7.350,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Motorista-CT-401-8-A, de acordo com a

Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 197 — A Antonio Eduardo Lage, admitido como Tradutor, a título precário, em 15 de junho de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 12.500,00 mensais, para o fim de rios mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Tradutor-P-2.201-14-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962. — Marcello Dumy de Souza Santos, Comissão Nacional de Energia Nuclear.

05.07. Fornecimento e colocação de enrocamento para consolidação das fundações, constando num volume de 1.300m3, à razão de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) o metro cúbico.

05.08. Alvenaria de pedra argamassada, com argamassa de traço 1:5 (cimento e areia) para revestimento do canal, constando de um volume de 4.000m3, exclusiva cimento, num volume de 4.000m3 à razão de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) o metro cúbico.

05.09. Concreto magro para fundação dos muros com teor de cimento de 150kg/m3, constando de um volume de 100m3, exclusiva cimento, à razão de Cr\$ 3.100,00 (três mil e cem cruzeiros) o metro cúbico.

05.10. Concreto simples para revestimento do fundo do canal, com teor de cimento de 300kg/m3, constando de um volume de 450m3, exclusiva cimento, à razão de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) o metro cúbico.

05.11. Concreto armado para capotamento do canal, com teor de cimento de 300kg/m3, constando de um volume de 350m3 e taxa de ferro de 110kg/m3, exclusiva mão-de-obra e materiais, à razão de Cr\$ 6.500,00 (seis mil cruzeiros) o metro cúbico.

05.12. 12.000 (doze mil) sacos de cimento de 50 kg cada um, à razão de Cr\$ 703,00 (setecentos e três cruzeiros) o saco.

05.13. 40.000 kg de ferro redondo, à razão de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) o quilo.

05.14. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

06. Valor da Empreitada — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da empreitada é de Cr\$ 29.770.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros).

07. Caução — Tendo em vista o valor da empreitada o valor da caução é de Cr\$ 1.488.500,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em moeda corrente, a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 55.585, de 29-10-62, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 1.188.500,00 (um milhão, cento e oitenta e oito mil quinhentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. Verba e Carreidade — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 12 de setembro de 1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral em 23.10.62, estando aprovadas as obras nos termos do art. 25, letra e do Decreto nº 29.488, de 24-1-46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22-MVOP — Início 07 — DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — Alínea 23 — Rio Grande do Sul (Item 4) Obras de saneamento na cidade de Taquara (Lei nº 3.994, de 9-12-61), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 520, de 25-10-62, extraído do Distrito do Rio Grande do Sul, por conta da parcela deste crédito destinada à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo o referido empenho ser reforçado de acordo

TÉRMINOS DE CONTRATOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Termo de Ajuste — para execução dos serviços de prosseguimento da retificação e revestimento do Arroio Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Engenharia, Ferrovias e Rodovias "Efersa Ltda."

Aos 6 dias do mês de novembro do ano de 1962, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78, 5º andar, perante o Diretor-Geral engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra f do art. 25, do Decreto nº 20.488, de 24-1-46, compareceu o Sr. Ladislau Oliveira de Abreu, procurador bastante da firma Engenharia, Ferrovias e Rodovias "Efersa Ltda.", e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para execução dos serviços de prosseguimento da retificação e revestimento do Arroio Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 12 de setembro de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. Designação — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Engenharia, Ferrovias e Rodovias "Efersa Ltda.", por Empreiteiro.

02. Instruções — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços de prosseguimento da retificação e revestimento do Arroio Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul, e ao Edital nº 137-62, publicado no Diário Oficial de 23 de agosto de 1962, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. Fiscalização — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito do Rio Grande do Sul, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e

quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. Discriminação dos Serviços — Os serviços ora ajustados constam de prosseguimento da retificação e revestimento do Arroio Taquara, na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o projeto constante das plantas ns. DRS: 2.952, 2.961, 2.758-11, 2.758-13, 2.764 e 2.764-A.

05. Quantidades e Preços:

05.01. Instalações e trabalhos preparatórios, conforme especificação Global — Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros).

05.02. Escavação material mole, manual, para abertura de canal nas profundidades e volumes abaixo, com transporte lateral mínimo de 500m;

05.02.01. Profundidade até 1,50m, num volume de 1.800m3, à razão de Cr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros) o metro cúbico.

05.02.02. Profundidade entre 1,50 e 3,00m, num volume de 3.00m3 à razão de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o metro cúbico.

05.02.03. Profundidade abaixo de 3,00m, num volume de 500m3, à razão de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o metro cúbico.

05.03. Escavação manual em material duro para abertura do canal, nas profundidades e volumes abaixo, com transporte lateral mínimo de 500 m;

05.03.01. Profundidade até 1,50m, num volume de 800m3, à razão de Cr\$ 350,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico.

05.03.02. Profundidade entre 1,50m e 3,00m, num volume de 1.500m3, à razão de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) o metro cúbico.

05.03.03. Profundidade abaixo de 3,00m, num volume de 500m3, à razão de Cr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros) o metro cúbico.

05.04. Reaterra, após a conclusão do canal, constando de um volume de 3.000m3, à razão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) o metro cúbico.

05.05. Remoção do material excedente, com transporte, numa distância média de transporte de 1.000 metros, constando de um volume de 2.000m3, à razão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) o metro cúbico.

05.06. Fornecimento e colocação de tubos de concreto para esperas dos esgotos pluviais, nos diâmetros e comprimentos abaixo:

05.06.01. Diâmetro de 0,60m, num comprimento de 30m, à razão de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) o metro linear.

05.06.02. Diâmetro de 0,40m, num comprimento de 50m, à razão de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) o metro linear.

com as necessidades e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. *Sêlo* — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do sêlo proporcional, de acordo com a Circular n.º 23, de 6-8-48 (*Diário Oficial* de 12-8-49) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

10. *Prazo* — O prazo do presente ajuste é de 700 (setecentos) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. Ladislau Oliveira de Abreu, procurador bastante da firma Engenharia, Ferrovias e Rodovias "Efersa Ltda.", que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Senhor Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro 6 de novembro de 1962. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*. — *Ladislau Oliveira de Abreu*. Testemunhas: *Wagner Alves dos Santos*. — *Manoel Lopes da Silva*. (N.º 33.457 — 8-11-62 — Cr\$ 7.446,00)

Termo de Ajuste — para fornecimento, instalação das bombas, motores elétricos, transformadores, rede de força e iluminação internas da casa de bombas do dique da Zona Leste da cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Distrito do Rio Grande do Sul, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Sociedade Técnica e Comercial, Serva Ribeiro S.A..

Aos 7 dias do mês de novembro do ano de 1962, às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 5º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro *Geraldo Bastos da Costa Reis*, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488 de 24.1.46, compareceu o Sr. *Jorge Bailly*, procurador bastante da firma *Sociedade Técnica e Comercial Serva Ribeiro S.A.*, e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para fornecimento, instalação das bombas, motores elétricos, transformadores, rede de força e iluminação interna da casa de bombas do dique da Zona Leste da cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Distrito do Rio Grande do Sul, e acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 7 de agosto de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. *Designação* — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por departamento e a firma *Sociedade Técnica e Comercial Serva Ribeiro S.A.*, por empreiteiro.

02. *Instruções* — O empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços para fornecimento, instalação das bombas, motores elétricos, transformadores, rede de força e iluminação internas da casa de bombas do dique da Zona Leste da cidade de Pe-

lotas, Estado do Rio Grande do Sul, Distrito do Rio Grande do Sul, e do Edital nº 82-62, publicado no *Diário Oficial* de 22 de junho de 1962, e com os Avisos publicados nos *Diários Oficiais* de 28 de junho de 1962, e 24 de julho de 1962, que, devidamente rubricados pelo departamento e pelo empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. *Fiscalização* — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito do Rio Grande do Sul, aqui denominado *fiscalização*, com o qual deverá o empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. *Discriminação dos Serviços* — Os serviços ora ajustados constam de fornecimento e instalação das bombas, motores elétricos e transformadores, rede de força e de iluminação internas e acessórios de bombas da zona Leste do sistema de proteção contra inundações da cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Distrito do Rio Grande do Sul, de acordo com o projeto constante das plantas ns. DRS — 2.215, 2.217... 2.273 a 2.276, 2.279 a 2281, compreendendo:

04.01 — Parte mecânica, constando de 4 bombas para água suja e quatro acoplamentos, conforme especificado.

04.02. Parte elétrica, contendo de quatro motores trifásicos com potência efetiva 150 kw cada um, dois transformadores trifásicos, potência de 400 KVA, 1 transformador trifásico, potência 10 KVA, conforme especificado, com acessórios para instalação completa (aparelhagem para motores, instalação de 6.600 V atual, 13.200 no futuro, instalações de 2.200 V, instalações de 220-380 V, aparelhos de medição e quadro de baixa tensão, conforme especificado.

05. *Preços e pagamentos* — Para pagamento dos serviços será observado o preço global de Cr\$ 29.538.000,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e trinta e oito mil cruzeiros) pagos em quatro parcelas iguais, a saber:

05.01 — Cr\$ 7.384.500,00 (sete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros) quando todas as bombas estiverem no local da obra.

05.02. Cr\$ 7.384.500,00 (sete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros) quando o equipamento elétrico, exclusivo os motores estiverem no local da obra.

05.03. Cr\$ 7.384.500,00 (sete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros) quando os motores estiverem no local da obra.

05.04. Cr\$ 7.384.500,00 (sete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros) quando todo o equipamento estiver montado e feitos os ensaios de funcionamento.

06. *Valor da Empreitada* — Em face do preço proposto, o valor total da Empreitada é de Cr\$ 29.538.000,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e trinta e oito mil cruzeiros).

07. *Caução* — Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 1.460.900,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em títulos da dívida pública, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 25.284-626, de 25 de outubro de 1962, da Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 1.376.900,00 (um milhão, tre-

zentos e setenta e seis mil e novecentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia, que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. *Verba e Capacidade* — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 7 de agosto de 1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral, em 3.10.62, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 25, letra c, do Decreto nº 20.488 de 24.1.46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.O.P. — inciso 07 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — a/linha 23 — Rio Grande do Sul — item 1) Obras de Saneamento etc. (Lei nº 3.994 de 9 de dezembro de 1961), ficando empenhada para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 7.384.500,00 (sete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 519 de 24.10.62, Extraído no Distrito do Rio Grande do Sul, por conta da parcela deste crédito distribuída à delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo o referido empenho ser reforçado de acordo com as necessidades, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. *Sêlo* — O presente termo de ajuste está isento de pagamento de sêlo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6.8.48 *Diário Oficial* de 12.8.48 do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10.9.48:

10. *Prazo* — O prazo do presente ajuste é de 500 (quinhentos) dias corridos a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. *Jorge Bailly*, procurador bastante da firma *Sociedade Técnica e Comercial Serva Ribeiro S.A.*, que o aceitava integralmente nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme o assinam o Sr. Diretor Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1962. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*. — *Jorge Bailly*.

Testemunhas: — *Wagner Alves dos Santos*. — *Manoel Lopes da Silva*.

(Nº 33.467 — 8 de novembro de 1962 — Cr\$ 6.528,00).

Termo de Ajuste para fornecimento de válvulas, grade e comporta de Emergência para a Usina Hidrelétrica de Macabu, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Bardella S. A. Indústrias Mecânicas.

Aos 6 dias do mês de novembro do ano de 1962, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro *Geraldo Bastos da Costa Reis*, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f"

do artigo 25, do Decreto nº 20.488, de 24-1-46, compareceu o Sr. *Ernesto Jacob Bernardo Becker*, procurador bastante da firma *Bardella S. A. Indústrias Mecânicas*, e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para fornecimento de válvulas, grade e comporta de Emergência para a Usina Hidrelétrica de Macabu, destinados aos serviços deste Departamento, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 27 de setembro de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. *Designação*: No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma *Bardella S. A. Indústrias Mecânicas*, por Fornecedor.

02. *Instruções* — O Fornecedor declara conhecer e submeter-se às condições do Edital de Concorrência nº 115-62, publicado no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1962, e com o Aviso alterando a data da concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1962, que, devidamente rubricado pelo Departamento e pelo Fornecedor, fica fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. *Fiscalização* — A fiscalização do fornecimento ora ajustado, ficará a cargo da Seção de Aparelhagem, aqui denominada *fiscalização*, com a qual deverá o Fornecedor entender-se diretamente e sempre por escrito sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução do referido fornecimento

04. *Discriminação do fornecimento* — O fornecimento ora ajustado consta de 2 (duas) válvulas, difusoras, uma grade e uma comporta de emergência para instalação no tubo de descarga da câmara de equilíbrio e no túnel da barragem da Usina Hidrelétrica de Macabu, município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, compreendendo:

04.01. 1 (uma) válvula difusora, diâmetro interno 1.500mm pressão máxima de 30,5m e vasaio variável de 0 a 34,6 m3/seg.

04.02. 1 (uma) válvula difusora, diâmetro interno 1.000 mm. pressão máxima de 62,5 e vasaio variável de 0 a 21,8 m3/seg.

04.03. 1 (uma) grade de 3,0m de comprimento, 3,3m de largura e afastamento livre entre as barras de 150mm.

04.04. 1 (uma) comporta de emergência de 1,2m de largura, altura 1,5m e carga máxima de 30,5m no soleira de 30,5m e comprimento total das guias de 32,2m

05. *Preço e pagamento* — Para pagamento do fornecimento será observado o preço global de Cr\$ 16.400.000,00 (dezesseis milhões e quatrocentos mil cruzeiros) pagos em 4 (quatro) parcelas a saber:

05.01. 30% (trinta por cento) quando da apresentação ao Departamento do Projeto definitivo dos equipamentos.

05.02. 30% (trinta por cento) quando for comprovada a aquisição de todos os materiais necessários.

05.03. 20% (vinte por cento) quando comprovada a conclusão da fabricação dos equipamentos.

05.04. 20% (vinte por cento) quando da entrega do material ao Departamento.

06. *Valor da empreitada* — Em face do preço proposto o valor total da Empreitada é de Cr\$ 16.400.000,00 (dezesseis milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

07. *Caução* — De acordo com a 17ª Condição do Edital de Concorrência nº 115-62, o Fornecedor depositou na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) confor-

me conhecimento nº 25.299/643, de 31 de outubro de 1962.

08. **Verba e capacidade** — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 27 de setembro de 1962, devidamente aprovada pelo Senhor Diretor-Geral em 31-10-62, estando aprovado o fornecimento nos termos do artigo 25, letra c, do Decreto número 20.488, de 24-1-46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.O.P. — inciso 07 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 Obras — Subconsignação 4.1.03 — Alínea 21 — Rio de Janeiro — item 2) Obras de eletrificação do Estado, inclusive obras complementares da Usina de Macabu (Lei nº 3.994, de 9 e dezembro de 1961), ficando empenhada para este fim, inicialmente a quantia de Cr\$ 4.440.000,00 (quatro milhões quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 168, desta data, podendo o referido empenho ser reforçado de acordo com as necessidades, e nos exercícios subsequentes, por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. **Sêlo** — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do sêlo proporcional de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (Diário Oficial de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

10. **Prazo** — O prazo do presente ajuste é de 270 (duzentos e setenta) dias corridos a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. Em seguida foram examinados os documentos do Fornecedor, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral declarou o Sr. Ernesto Jacob Bernardo Becker, procurador bastante da firma Bardeila S. A. Indústrias Mecânicas, que o aceitava integralmente nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado, conforme, o assinam o Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1962. — **Geraldo Bastos da Costa Reis**. — **Ernesto Jacob Bernardo Becker**.

Testemunhas: — **Wagner Alves dos Santos**. — **Manoel Lopes da Silva**. (Nº 33.475 — 8-11-62 — Cr\$ 4.539,00).

Termo de Ajuste -- para conservação de cursos d'água, 6º Setor-Iguaçu — jusante, Residência de Vigário Geral, Estado do Rio de Janeiro, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Oscar Alves & Cia. Ltda.

Aos 5 dias do mês de novembro do ano de 1962, às 6 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488 de 24.1.46, compareceu o Sr. Oscar Alves, sócio da firma Oscar Alves & Cia. Ltda., e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para conservação de cursos d'água, 6º Setor-Iguaçu — jusante, Residência de Vigário Geral, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a sua proposta vencedora

na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 9 de agosto de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação** — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Oscar Alves & Cia. Ltda., por Empreiteiro.

02. **Instruções** — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços de conservação de cursos d'água, 6º Setor-Iguaçu — jusante, Residência de Vigário Geral, Estado do Rio de Janeiro, e ao Edital nº 103-62, publicado no Diário Oficial de 11 de julho de 1962, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização** — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo da Residência de Vigário Geral, aqui denominada Fiscalização, com a qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos serviços** — Os serviços ora ajustados constam de 2 (dois) repasses de conservação de cursos d'água pertencentes ao 6º Setor-Iguaçu — jusante, na Residência de Vigário Geral, Estado do Rio de Janeiro, numa extensão de 113.995 (cento e treze mil, novecentos e noventa e cinco) metros.

04.01. Os cursos d'água a conservar constam da relação anexa, que fará parte integrante do presente termo de ajuste.

05. **Preços e pagamentos** — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

05.01. Cr\$ 10,50 (dez cruzeiros e cinquenta centavos) por metro linear para um repasse de conservação de canais.

05.02. Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro linear para um repasse de conservação de valas coletoras.

05.03. Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) por metro linear de conservação de valas.

06. **Valor da empreitada** — Em face dos preços propostos e das quantidades previstas, o valor total da Empreitada é de Cr\$ 2.649.350,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta cruzeiros).

07. **Caução** — Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 132.467,50 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), tendo o Empreiteiro depositado, como caução inicial, em moeda corrente, a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 95.513, de 23.10.62, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 112.467,50 (cento e doze mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. **Verba e capacidade** — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 9 de agosto de 1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral em 3.10.62, estando aprovadas

as obras nos termos do artigo 25, letra c, do Decreto nº 20.488 de 24.1.46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.O.P. — inciso 07 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 21 — Rio de Janeiro — item 1) Obras de Saneamento etc (Lei nº 3.994 de 9.12.61), ficando empenhada para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 260.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 152, de 5.11.62, podendo o referido empenho ser reforçado de acordo com as necessidades, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. **Sêlo** — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do sêlo proporcional de acordo com a Circular nº 23, de 6.8.48 (Diário Oficial de 12.8.48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10.9.48.

10. **Prazo** — O prazo do presente ajuste é de 350 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. Oscar Alves, sócio da firma Oscar Alves & Cia. Ltda., que o aceitava integralmente nas condições em que está redigido pelo que, depois de lido e achado, conforme, o assinam o Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1962. — **Geraldo Bastos da Costa Reis**. — **Oscar Alves**. — **Wagner Alves dos Santos**. — **Manoel Lopes da Silva**. (Nº 33.476 — 8.11.62 — Cr\$ 4.539,00)

Termo de Ajuste — para levantamento topográfico, estudos hidrológicos e pesquisas geotécnicas no Estado do Rio Grande do Sul, Distrito do Rio Grande do Sul, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Ródio S. A. — Perfurações e Consolidações

Aos 7 dias do mês de novembro do ano de 1962, às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor-Geral engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488 de 24.1.46, compareceram os Srs. Bernhard Schaer e Eugene Zollinger, Gerentes da firma Ródio S.A. — Perfurações e Consolidações, e disseram que vinha assinar o presente termo de ajuste para levantamento topográfico, estudos hidrológicos e pesquisas geotécnicas no Estado do Rio Grande do Sul, Distrito do Rio Grande do Sul, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 5 de setembro de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação** — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma

Ródio S.A. Perfurações e Consolidações, por Empreiteiro.

02. **Instruções** — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para levantamentos topográficos estudos hidrológicos e pesquisas geotécnicas no Estado do Rio Grande do Sul, Distrito do Rio Grande do Sul, e ao Edital nº 122-62, publicado no Diário Oficial de 17 de agosto de 1962, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização** — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito do Rio Grande do Sul, aqui denominada Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos serviços** — Os serviços ora ajustados constam de levantamento topográfico, estudos hidrológicos e pesquisas geotécnicas nas bacias dos rios Toropi, Ijuí, Velhado e região denominada Aparados da Serra, no Estado do Rio Grande do Sul, Distrito do Rio Grande do Sul.

05. **Quantidades e preços**: 05.01. 4 relatórios preliminares — Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) por relatório.

05.02. 500 (quinhentos) quilômetros de levantamentos topográficos das bacias contribuintes com nivelamento e contra nivelamento de acordo com as especificações, item 7.2.1 Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) por quilômetro.

05.03. 90 (noventa) quilômetros de levantamentos topográficos das bacias dos reservatórios, com curvas de nível de 2,0 em 2,0 metros, com teodolito, trena e nivelamento geométrico, de acordo com as especificações, item 7.2.2, Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) por quilômetro.

05.04.10 (dezesseis) quilômetros de levantamento topográfico dos locais de implantação das obras, com curvas de nível de 1,0 em 1,0 metro, com teodolito, trena e nivelamento geométrico de acordo com as especificações, item 2.2.3, Cr\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) por quilômetro.

05.05.180 (cento e oitenta) quilômetros de levantamentos topográficos de seções transversais nas bacias dos reservatórios de acumulação e nos locais de construção das obras, para traçado das curvas de nível, e outros, de acordo com as especificações, item 7.2.4, Cr\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) por quilômetro.

05.05.01. O pagamento dos serviços constantes das cláusulas 05.02, a 05.05, será feito em duas parcelas, a saber:

a) 50% (cinquenta por cento) quando da conferência pelo Departamento das cadernetas de campo.

b) 50% (cinquenta por cento) quando apresentados e aceitos os desenhos respectivos.

05.06. Instalação de 20 (vinte) pluviômetros inclusive observações durante 400 (quatrocentos) dias corridos, de acordo com as especificações item 7.3.1, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por pluviômetro instalado.

05.07. Instalação de 20 (vinte) postos limnográficos, inclusive leituras durante 400 (quatrocentos) dias corridos, conforme especificações, item 7.3.2, Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por posto instalado.

05.08. Instalação de 18 (dezesseis) exapométricos inclusive leituras duran-

de 400 dias corridos, de acordo com as especificações — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por evaporímetro instalado.

05.09.40 (quarenta) medições diretas de descarga dos cursos d'água, com molinetes, de acordo com as especificações item 7.3.4 — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a medição.

05.10.300 (trezentos) metros de sondagens com sonda rotativa com brocas de coroa de diamante de diâmetro AX em rocha de dureza equivalente ao arenito compacto não silicificado, furos verticais, de acordo com as especificações item 7.4.1, Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) por metro.

05.11.50 (cinquenta) metros de sondagens como no caso do item 7.4.1, das especificações, porém com brocas de diâmetros BX ou NX, de acordo com as especificações, item 7.4.2 — Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros) por metro.

05.12.100 (cem) metros de sondagens como no caso do item 7.4.1 das especificações, porém com furos inclinados ou com a sonda montada sobre embarcações flutuantes, de acordo com as especificações, item 7.4.3 — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por metro.

05.13.600 (seiscentos) metros de sondagens com sonda rotativa como no caso do item 7.4.1, das especificações, executado com broca de coroa de diamante de diâmetro AX, em rocha com dureza equivalente ao quartzo, de acordo com as especificações, item 7.4.4 — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por metro.

05.14.20 (vinte) metros de sondagens como no caso do item 7.4.4, das especificações, porém com brocas BX e NX, de acordo com as especificações item 7.4.5 — Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) por metro.

05.15.120 (cento e vinte) metros de sondagens como no caso do item 7.4.4, das especificações, porém com furos de direção inclinada ou com a sonda montada sobre embarcações flutuantes, de acordo com as especificações item 7.4.6 — Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) por metro.

05.16.5 (cinco) estudos da pedra local, constando de todos os ensaios necessários para sua caracterização, de acordo com as especificações item 7.5 — Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) por estudo.

05.17. Abertura de 20 (vinte) quilômetros de peças para pesquisas de jazidas de solo, de acordo com as especificações, item 7.6.1 Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por quilômetro.

05.18.600 (seiscentos) metros de sondagens a trado de 4" de diâmetro para estudo dos materiais das jazidas, inclusive cubação da jazida, de acordo com as especificações item 7.6.2, Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) por metro.

05.19. Abertura de 100 (cem) metros de poços de 1,2x1,2 metros de lado, escavado a pá e picareta, para estudos dos materiais das jazidas, de acordo com as especificações item 7.6.3, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro.

05.20. Extração e acondicionamento do 20 (vinte) amostras indefinidas de solo para ensaios de laboratório, conforme especificações, item 7.7 — Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) por amostra.

05.21.60 (sessenta) provas d'água para determinação de perdas d'água nos furos de sondagens de acordo com as especificações item 7.8.1, Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por prova.

05.22.15 (quinze) provas d'água para determinação de permeabilidade in situ para reconhecimento de materiais dos sub-solo, conforme especi-

ficações, item 7.8.2, Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por prova.

05.23.100 (cem) ensaios de granulometria sem sedimentação, conforme especificações item 7.9.1, Cr\$ 850,00 (oitocentos cruzeiros) por ensaio.

05.24.40 (quarenta) ensaios de granulometria com sedimentação, de acordo com as especificações item 7.9.2, Cr\$ 1.700,00 (mil e setecentos cruzeiros) por ensaio.

05.25.100 (cem) ensaios para determinação de densidade dos grãos, de acordo com as especificações, item 7.9.3, à razão de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) por ensaio.

05.26.60 (cinquenta) ensaios por cor normal, de acordo com as especificações item 7.9.4.1, Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) por ensaio.

05.27.50 (cinquenta) ensaios por cor modificada, de acordo com as especificações item 7.9.4.2 — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por ensaio.

05.28.100 (cem) ensaios para determinação de limite de líquidos, de acordo com as especificações item 7.9.5.1, Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) por ensaio.

05.29.100 (cem) ensaios para determinação de limite de plasticidade, de acordo com as especificações item 7.9.5.2, Cr\$ 430,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por ensaio.

05.30.30 (trinta) ensaios de adensamento sem determinação de permeabilidade, de acordo com as especificações item 7.9.6.1, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por ensaio.

05.31.30 (trinta) ensaios de adensamento com determinações de permeabilidade, de acordo com as especificações item 7.9.6.2 — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por ensaio.

05.32.30 (trinta) ensaios de permeabilidade no permeômetro, de acordo com as especificações, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por ensaio.

05.33.80 (oitenta) ensaios de cinzelamento direto em material compactado, em amostras saturadas ou não, ensaio rápido de acordo com as especificações, item 7.9.8.1, Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por ensaio.

05.34. Preço para 80 (oitenta) ensaios de cinzelamento direto em material compactado, em amostras saturadas ou não, ensaio rápido de acordo com as especificações, item 7.9.8.2, à razão de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por ensaio.

05.35.30 (trinta) ensaios de cinzelamento direto em material compactado em amostras saturadas ou não, ensaio lento, de acordo com as especificações item 7.9.8.3 — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) por ensaio.

05.36.15 (quinze) ensaios tri-axial completos em amostras saturadas ou não, ensaio rápido de acordo com as especificações item 7.9.9.1 — Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por ensaio.

05.37.15 (quinze) ensaios tri-axial completos em amostras saturadas ou não-ensaio rápido pré adensado, de acordo com as especificações item 7.9.9.2, Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) por ensaio.

05.38.10 (dez) ensaios tri-axial completo, em amostras saturadas ou não, ensaio lento, de acordo com as especificações item 7.9.9.3, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por ensaio.

05.39.4 (quatro ensaios tri-axial completo em amostras saturadas ou não, com medições de pressões neutras, de acordo com as especificações item 7.9.9.4, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por ensaio.

05.40.12 (doze ensaios de sais solúveis nas amostras de solo, item ..

7.9.10, Cr\$ 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros) por ensaio, Cr\$..

05.41.6 (seis) ensaios de água visando seu emprego em concreto e sua agressividade, item 7.9.11, à razão de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) por ensaio.

05.42.10 (dez) ensaios de sedimentos para determinação de descarga sólida de cursos d'água, item 7.9.12, Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por ensaio.

06. Valor da empreitada — Em face dos preços propostos e das quantidades previstas, o valor total de empreitada é de Cr\$ 36.967.600,00 (trinta e seis milhões, novecentos e sessenta e sete mil e seiscentos cruzeiros).

07. Caução — Tendo em vista o valor da empreitada o valor da caução é de Cr\$ 1.848.380,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial em títulos da dívida pública, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 25.300-646, de ..

7.11.62, da Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 1.648.380,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta cruzeiros) em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. Verba e capacidade — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 5 de setembro de 1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral em 3.10.62, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 25, letra c, do Decreto nº 20.488 de ..

24.1.46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22-MVOP — Inciso 07-DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação .. 4.1.00 — Obras — Subconsignação ..

4.1.01 — Estudos e projetos — alínea 28-1) Diversos estudos e projetos, (Lei nº 3.994 de 9.12.61), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), conforme empenho de despesa número 274, desta data, podendo o referido empenho ser reforçado de acordo com as necessidades e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. Selo — O presente termo de ajuste está isento de pagamento de selo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6.8.48 (Diário Oficial de 12.8.48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10.9.48.

10. Prazo — O prazo do presente ajuste é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, a contar da data do registro, respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declararam os Srs. Bernhard Schaer e Eugene Zollinger, Gerentes da firma Rodio S.A. — Perfurações

e Consolidações, que o aceitavam integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrivão Dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1962. — Gerardo Bastos da Costa Reis — Bernhard Schaer — Eugene Zollinger

Testemunhas: — Wagner Alves dos Santos — Manoel Lopes da Silva (Nº 33.483 — 9.11.62 — Cr\$ 10.404,00)

Térmo de Ajuste — para o assentamento das tubulações da rede de abastecimento d'água das Vilas Rio Branco e Niterói, no Município de Canóas, Estado do Rio Grande do Sul, Distrito do Rio Grande do Sul, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Construtora Continental de Rodovias Ltda.

Aos 6 dias do mês de novembro do ano de 1962, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sito à Praça Pio X, 78, 5º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro Gerardo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488, de 24.1.46, compareceu o Sr. Ivan Krischke Peralles, procurador bastante da firma Construtora Continental de Rodovias Ltda., e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para assentamento das tubulações da rede de abastecimento d'água das Vilas Rio Branco e Niterói, no Município de Canóas, Estado do Rio Grande do Sul, Distrito do Rio Grande do Sul, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 9 de agosto de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. Designação — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Construtora Continental de Rodovias Ltda., por Empreiteiro.

02. Instruções — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para execução dos serviços de assentamento das tubulações da rede de abastecimento d'água das Vilas Rio Branco e Niterói, no Município de Canóas, Estado do Rio Grande do Sul, Distrito do Rio Grande do Sul, e ao Edital nº 85-62, publicado no Diário Oficial de 22 de junho de 1962 e com o Aviso publicado no Diário Oficial de 28 de junho de 1962, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus efeitos e legais efeitos.

03. Fiscalização — fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito do Rio Grande do Sul, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. Discriminação dos serviços — Os serviços ora ajustados constam de assentamento das tubulações da rede de abastecimento d'água das Vilas Rio Branco e Niterói, no Município de Canóas, Estado do Rio Grande do Sul, Distrito do Rio Grande do Sul, de acordo com as plantas DRS ns. 2.807,

2.868, 2.809, 2.810, 2.764, 2.764-A e 763.

05. Quantidades e Preços:

05.01. Instalações e trabalhos preparatórios — Global — Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) pagos em duas parcelas, a saber:

05.01.01. Quando satisfeito o item 1.1.1 das Especificações — Global — Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

05.01.02. Quando satisfeito o item 1.1.2 das Especificações — Global — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

05.02. Escavação de terra ou lodo, num total de 93.000 (noventa e três mil) metros cúbicos — Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.03. Escavação de material duro, num volume de 6.000 (seis mil) metros cúbicos — Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.04. Escoramento dos taludes em ambas as margens, numa extensão de 1.000 (um mil) metros — Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por metro.

05.05. Fundação das tubulações:

05.05.01. Fundação com areia, num volume de 800 (oitocentos) metros cúbicos — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o metro cúbico.

05.05.02. Fundação com areia e cinza, num volume de 4.000 (quatro mil) metros cúbicos — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) o metro cúbico.

05.06. Reatêrro com apilamento em camadas, num volume de 96.000 (noventa e seis mil) metros cúbicos — Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros) o metro cúbico.

05.07. Remoção de excesso de material num volume de 2.000 (dois mil) metros cúbicos — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) o metro cúbico.

05.08. Fornecimento de peças:

05.08.01. Uma (1) cruzeta de 600 mm por 350 mm de diâmetro — Global — Cr\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros).

05.08.02. Uma (1) cruzeta de 500 mm por 400 mm de diâmetro — Global — Cr\$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros).

05.08.03. Uma (1) cruzeta de 500 mm por 75 mm de diâmetro — Global — Cr\$ 39.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

05.08.04. Uma (1) redução de 500 mm por 350 mm de diâmetro — Global — Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros).

05.08.05. Um (1) tã de 500 mm por 75 mm de diâmetro — Global — Cr\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros).

05.08.06. Um (1) tã de 500 mm por 60 mm de diâmetro — Global — Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros).

05.08.07. Um (1) tã de 400 mm por 60 mm de diâmetro — Global — Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros).

05.09. Colocação de tubos, inclusive registros e conexões, bem como o transporte:

05.09.01. 1.200 (mil e duzentos) metros, de diâmetro de 600 mm — Cr\$ 590,00 (quinhentos e noventa cruzeiros) por metro.

05.09.02. 1.150 (mil cento e cinquenta) metros, de diâmetro de 500 mm — Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por metro.

05.09.03. 350 (trezentos e cinquenta) metros de diâmetro de 450 mm — Cr\$ 390,00 (trezentos e noventa cruzeiros) por metro.

05.09.04. 250 (duzentos e cinquenta) metros de diâmetro de 400 mm — Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) por metro.

05.09.05. 2.800 (dois mil e oitocentos) metros de diâmetro de 350 mm

— Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) por metro.

05.09.06. 3.950 (três mil novecentos e cinquenta) metros de diâmetro de 300 mm — Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por metro.

05.09.07. 3.500 (três mil e quinhentos) metros de diâmetro de 250 mm — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro.

05.09.08. 1.970 (mil novecentos e setenta) metros de diâmetro de 200 mm — Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros) por metro.

05.09.09. 1.710 (mil setecentos e dez) metros de diâmetro de 175 mm — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro.

05.09.10. 1.610 (mil seiscentos e dez) metros de diâmetro de 150 mm — Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro.

05.09.11. 2.480 (dois mil quatrocentos e oitenta) metros de diâmetro de 125 mm — Cr\$ 25,00 (vinte e seis cruzeiros) por metro.

05.09.12. 2.180 (dois mil cento e oitenta) metros de diâmetro de 100 mm — Cr\$ 21,00 (vinte e um cruzeiros) por metro.

05.09.13. 10.950 (dez mil novecentos e cinquenta) metros de diâmetro de 75 mm — Cr\$ 17,00 (dezesete cruzeiros) por metro.

05.09.14. 81.000 (oitenta e um mil) metros de diâmetro de 60 mm — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro.

05.10. Instalação de hidrantes, num total de 447 (quatrocentos e quarenta e sete) hidrantes — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por hidrante.

05.11. Confeção de caixas para registros, num total de 179 (cento e setenta e nove) caixas — Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) por caixa.

05.12. Confeção de plantas cadastrais com os 115 (cento e quinze) quilômetros de rede — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por quilômetro.

05.13. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

06. Valor da Empreitada — Em face dos preços propostos e das quantidades previstas, o valor total da Empreitada é de Cr\$ 97.460.360,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e sessenta mil, trezentos e sessenta cruzeiros).

07. Caução — Tendo em vista o valor da empreitada o valor da caução é de Cr\$ 1.873.018,00 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil e dezotois cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em títulos da dívida pública, a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), conforme conhecimento número 25.295-639 de 29-10-62, da Contadoria Especial do Ministério da Fazenda. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 1.573.018,00 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil e dezotois cruzeiros) em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. Verba e capacidade — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 9-8-62, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral em 3-10-62, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 25, letra c, do Decreto nº 20.488, de 24-1-46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.23 — MVOP — inciso 07 — DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras,

Subconsignação 4.1.03 — alínea 23 — Rio Grande do Sul — item 18) Abastecimento d'água dos bairros de Niterói e Rio Branco, da Cidade de Canoas (Lei nº 3.994 de 9-12-61), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 522, de 25-10-62, extraído no Distrito do Rio Grande do Sul, por conta da parcela deste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo referido empenho ser reforçado de acordo com as necessidades e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. Selo — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (Diário Oficial de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

10. Prazo — O prazo do presente ajuste é de 700 (setecentos) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. Ivan Kruschke Peralles, procurador bastante da firma Construtora Continental de Rodoyias Ltda., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinou o Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu Humberto Lopes Polguera da Silva, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1962. — Geraldo Bastos da Costa Reis — Ivan Kruschke Peralles. — Testemunhas: Wagner Alves dos Santos — Manoel Lopes da Silva. (Nº 33.484 — 9-11-62 — Cr\$ 7.650,00)

Termo de Ajuste — para realização do estudo global dos recursos hidráulicos das bacias dos rios Itapecuru, Mearim e Munim, Estado do Maranhão, Distrito do Nordeste, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Sondotécnica-Engenharia de Solos S.A.

Aos 7 dias do mês de novembro do ano de 1962, às 14 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Prça Pío X, 78, 5º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488, de 24-1-46, compareceu o Sr. Alceu Maciel, procurador bastante da firma Sondotécnica Engenharia de Solos S.A., e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para realização do estudo global dos recursos hidráulicos das bacias dos rios Itapecuru, Mearim e Munim, Estado do Maranhão, Distrito do Nordeste, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 26 de setembro de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. Designação — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será

designado por Departamento e a firma Sondotécnica Engenharia de Solos S.A., por Empreiteiro.

02. Instruções — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para realização do estudo global dos recursos hidráulicos das bacias dos rios Mearim, Itapecuru e Munim, Estado do Maranhão, Distrito do Nordeste, e ao Edital nº 126-62, publicado no Diário Oficial de 17 de agosto de 1962, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus efeitos e legais efeitos.

03. Fiscalização — A fiscalização da execução dos estudos ora ajustados, ficará a cargo do Distrito do Nordeste, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, só por todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos estudos.

04. Discriminação dos serviços — Os serviços ora ajustados constam de realização do estudo global dos recursos hidráulicos das bacias dos rios Itapecuru, Mearim e Munim, no Estado do Maranhão, Distrito do Nordeste.

05. Quantidades e preços:

05.01. Realização dos estudos geoeconômicos preliminares e dos estudos preliminares e complementares de conjunto — Global — Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros) pagos em 5 parcelas a saber:

05.01.01. 14% (quatorze por cento) quando da entrega do relatório geoeconômico preliminar.

05.01.02. 4% (quatro por cento) quando da entrega do relatório referente à coleta de dados.

05.01.03. 11% (onze por cento) quando da entrega do relatório preliminar de conjunto.

05.01.04. 17% (dezesete por cento) quando da entrega do relatório complementar de conjunto.

05.01.05. 2,25% (dois virgula vinte e cinco por cento) por mês, durante 21 meses, de assessoria técnica.

05.02. Instalação de 8 postos pluviométricos — Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros) por posto instalado.

05.03. Instalação de 5 postos pluviométricos — Cr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros) por posto instalado.

05.04. Instalação de 10 postos fluviométricos — Cr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros) por posto instalado.

05.05. Coleta de dados pluviométricos, fluviométricos e sedimentométricos durante 12 meses — Cr\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil cruzeiros) por mês de coleta.

05.06. Levantamento, nivelamento e contra nivelamento taqueométrico de 100 km de poligonal — Cr\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro nivelado.

05.07. Levantamento de 150 km de seções transversais topográficas, com transporte de cotas — Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) por quilômetro.

05.08. Levantamento de 6 km2, com plantas na escala de 1:1000 e curvas de nível de metro em metro — Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) por quilômetro quadrado.

05.09. Estudo pedológico de uma área de 50.000 ha — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por hectare estudado.

05.10. Estudo de 1.000 pontos em equipamento geofísico de electro-resistividade — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por ponto estudado.

05.11. Instalação do 1º serviço de reconhecimento do terreno com sondagens rotativas — Global — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

05.12. Instalação do 2º serviço de reconhecimento do terreno com sondagens rotativas — Global — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

05.13. Perfuração de 100m em rocha com coroa XR, à razão de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por metro linear de perfuração.

05.14 — Perfuração de 300m de rocha com coroa AX, Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por metro linear de perfuração.

05.15. Perfuração de 300m em rocha com coroa NX, Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) por metro linear de perfuração.

05.16. Instalação do 1º serviço de reconhecimento de solos com sondagens de percussão — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

05.17. 3 (três) instalações para reconhecimento de solos com sondagens de percussão em outros locais — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por instalação.

05.18. 1.000m de perfuração de solo com sonda de percussão — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por metro perfurado.

05.19. 5 (cinco) instalações para serviços de sondagem a trado — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por instalação.

05.20. Perfuração de 1.000m com trado — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro perfurado.

05.21. Execução de 30 ensaios de compressão simples — Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por ensaio.

05.22. Execução de 45 ensaios de caracterização de solos — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por ensaio.

05.23. Execução de 30 ensaios de adensamento — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por ensaio.

05.24. Execução de 15 ensaios triaxiais — Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) por ensaio.

05.25. 15 ensaios de compactação de solos — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por ensaio.

05.26. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização dos estudos.

06. Valor da Empreitada — Em face dos preços propostos e das quantidades previstas, o valor total da Empreitada é de Cr\$ 54.411.500,00 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e onze mil e quinhentos cruzeiros).

07. Caução — Tendo em vista o valor da Empreitada o valor da caução é de Cr\$ 2.720.575,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em títulos da dívida pública, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme comprometimento nº 25.298-342, de 31-10-62, da Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 2.620.575,00 (dois

milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. Verba e capacidade — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 26 de setembro de 1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral em 15-10-62, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 25, letra c, do Decreto nº 20.488, de 24-1-46, correndo as respectivas despesas no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — MVOP — inciso 07 — DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.01 — Estudos e projetos — alínea 28-1) Diversos estudos e projetos (Lei nº 3.994 de 9-12-61), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 273, desta data, podendo o referido empenho ser reforçado de acordo com as necessidades e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. Selo — O presente termo de ajuste está isento de pagamento de

selo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (Diário Oficial de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

10. Prazo — O prazo do presente ajuste é de 750 (setecentos e cinquenta) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. Alceu Masciel, procurador bastante da firma Sonda Técnica Engenharia de Solos S.A., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1962. — Geraldo Bastos da Costa Reis — Alceu Masciel.

Testemunhas: Wagner Alves dos Santos — Manoel Lopes da Silva. (Nº 33.495 — 9-11-62 — Cr\$ 6.885,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-62

De ordem do Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília e na forma da autorização constante do Processo AG-2.858-62, torna público e a quem interessar possa, que até às 16 horas, do dia 6 de dezembro de 1962, na sede desta Caixa Econômica Federal, à Esplanada dos Ministérios, Bloco 1, 4º andar, a Comissão de Concorrência designada, receberá propostas em 3 (três) vias, para aquisição de mobiliário de aço diverso, cor cinza, com as seguintes características:

I — 1 (um) cofre de aço, cor cinza, com porta de encaixe triplo para cima, segredo e fechadura volante, com no mínimo duas gavetas internas e duas prateleiras móveis possuindo pelo menos uma portinhola com chave — medindo cerca de 12 pés cúbicos, pesando cerca de 600 quilos — largura de 0,66 cms. — altura de 1,60 m. e 0,60 m. de profundidade;

II — 5 (cinco) cadeiras, em armação metálica, cor cinza, assento e encosto estofados e revestidos em tecido plástico. Dotada de sistema giratório e rodízios metálicos. Equipada com molas;

III — 1 (uma) poltrona, em armação metálica, cor cinza, assento encosto e braços estofados e revestidos em tecido plástico. Dotada de sistema giratório e rodízios metálicos, equipada com molas;

IV — 3 (três) poltronas, em armação metálica, cor cinza, assento, encosto e braços estofados e revestidos em tecido plástico, pés dotados de sapatas de "Nylon" ou borracha, e equipada com molas;

V — 6 (seis) cadeiras, em armação metálica, cor cinza, assento e encosto estofados e revestidos em tecido plástico, pés dotados de sapatas de "Nylon" ou borracha, equipada com molas;

EDITAIS E AVISOS

VI — 1 (uma) cadeira de aço, tipo "Girflex" — modelo desenhista — cor cinza;

VII — 1 (uma) mesa de centro, de aço, cor cinza, com tampo medindo 0,80 x 0,45 — recoberto de mazonite tratada com resina melamínica, ou fórmica; uma prateleira inferior para revistas, altura de 0,50 m.;

VIII — 2 (duas) mesinhas para telefone, de aço, cor cinza, com rodízios, com tampo tratado em resina melamínica ou em fórmica; borda anticorrosiva; medindo 0,45 x 0,41 suficiente para três telefones; uma prateleira para listas de assinantes; altura de 0,70 m.;

IX — 2 (duas) mesinhas para máquina de calcular, de aço, cor cinza, com no mínimo dois rodízios, com tampo de 0,41 x 0,60 m., tabuleiro corredeiro para apoio de papéis, altura de 0,70 m.;

X — 8 (oito) mesas para escritório, de aço, cor cinza, medindo cerca de 1,17 m. de comprimento por 0,65 m. de largura, com duas gavetas centrais, com chaves, dois pedestais e retaguarda inteira, tampo recoberto de mazonite tratada com resina melamínica ou fórmica;

XI — 4 (quatro) mesas para máquina de escrever, de aço, cor cinza, medindo cerca de 0,80 m. de comprimento por 0,45 m. de largura, e altura de 0,70 m.; tampo recoberto de mazonite tratada com resina melamínica ou fórmica; com cinco gavetinhas para papéis, tamanho ofício, retaguarda fechada;

XII — 1 (uma) mesa de aço, cor cinza, medindo 1,34 m. de comprimento por 0,80 m. de largura, duas gavetas centrais, dois pedestais e retaguarda inteira, tampo recoberto de mazonite tratada com resina melamínica ou fórmica e borda anticorrosiva;

XIII — 1 (um) arquivo de aço, cor cinza, para fichas tamanho 5 x 8" com 7 (sete) gavetas duplas dotadas de puxadores e porta etiquetas anodizadas;

XIV — 1 (um) arquivo de aço, cor cinza, com 6 (seis) gavetas duplas,

para fichas tamanho 6 x 9", dotadas de puxadores e porta etiquetas anodizadas;

XV — 2 (dois) arquivos de aço, cor cinza, com 8 (oito) gavetas duplas, para fichas tamanho 4 x 6", dotadas de puxadores e porta etiquetas anodizadas;

XVI — 1 (um) arquivo de aço, cor cinza, com 4 (quatro) gavetas, tamanho ofício, dotado de travamentos especiais para pastas suspensas, com puxadores e porta etiquetas anodizadas;

XVII — 1 (um) arquivo de aço, cor cinza, com 4 (quatro) gavetas, tamanho ofício, dotado de puxadores e porta etiquetas anodizadas;

XVIII — 1 (um) arquivo de aço, cor cinza, com 5 (cinco) gavetas, tamanho ofício, dotadas de puxadores e porta etiquetas anodizadas, servindo também para fichas 7" x 10";

XIX — 12 (doze) cestos grandes para papéis usados, de aço, ou mistos, cor cinza, medindo aproximadamente 0,31 x 0,31 x 0,30;

XX — 6 (seis) bandejas simples, de aço, cor cinza, tamanho ofício para serem colocadas sobre o tampo da mesa;

XXI — 1 (um) armário de aço, cor cinza, com duas portas de correr, com fechaduras tipo "Yale" e puxador, 4 (quatro) prateleiras reguláveis, medindo cerca de 1,98 m. de altura, 0,90 m. de largura e 0,45 m. de profundidade;

XXII — 2 (dois) guarda-roupas, de aço, cor cinza, com 4 (quatro) vãos sobrepostos, dotados de um gancho duplo central, na parte superior e um gancho lateral, portas providas de fechadura tipo "Yale" e puxador, medindo cerca de 0,63 m. de largura, 0,43 m. de profundidade e 1,98 m. de altura;

XXIII — 1 (um) guarda-roupa, de aço, cor cinza, com 2 (dois) vãos sobrepostos, dotados de um gancho duplo central na parte superior e um gancho lateral, portas providas de puxador e fechadura tipo "Yale" medindo de largura 0,33 m. de profun-

cidade, 0,43 m. e de altura 1,98 m.;

XXIV — 8 (oito) seções de estantes desmontáveis de aço cor cinza, medindo cerca de 7,40 m. de comprimento 2 metros de altura e 0,45 m. de profundidade; totalizando 32 colunas, 48 prateleiras, 4 cruzamentos laterais, 8 cruzamentos de fundo e 480 parafusos;

XXV — 2 (duas) seções de estantes desmontáveis, de aço, cor cinza, medindo 1,85 m. de comprimento; 2 metros de altura e 0,45 m. de profundidade, com portas e fechaduras tipo "Yale"; duas chapas laterais, duas chapas de fundo, 8 colunas, 1 (um) remate chapéu; 14 prateleiras.

2. Logo após o prazo marcado para o recebimento, com a assistência dos interessados que se acharem presentes ao ato, serão abertas, lidas e rubricadas as propostas de fornecimento apresentadas, em envelopes fechados, assinalados estes, em destaque, com a expressão "Concorrência Pública número 1-62", e contendo aquelas não só os detalhes da mercadoria a fornecer, com os preços unitários e totais, sem rasuras, emendas ou gabelinhas, como também os prazos de entrega e de garantia, bem como se sujeitar o proponente às condições do presente Edital, e às normas do Provimento do Colégio Superior das Caixas Econômicas Federais, disciplinando as Concorrências em geral (Circular nº 31, de 30 de julho de 1953).

3. Antes da abertura das propostas, proceder-se-á à verificação do comprovante da inscrição do proponente no Departamento Federal de Compras, e, na falta, se exigirão os seguintes documentos:

a) comprovante de quitação do Imposto de Indústrias e Profissões;

b) patente de Registro de Comércio;

c) certidão e quitação com o Imposto de Renda;

d) certidão do Departamento Nacional do Trabalho — Divisão de Fiscalização — relativa à Lei dos 2/3;

e) recibo de quitação do Imposto Sindical — Empregados;

f) recibo de quitação do Imposto Sindical — Empregadores;

g) certidão de quitação do IAPC (ou IAPI, conforme o caso);

h) quitação com a Justiça Eleitoral,

por parte de quem tenha poderes para assinar pela firma;

1) contrato social da firma, e no caso de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados;

2) em se tratando de firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no país; que, contidos em envelope separado, serão entregues com a proposta, redundando em sumário desligamento da Concorrência, de todo proponente que deixar de cumprir esta exigência.

4. Proceder-se-á também antes da abertura das propostas, à verificação dos comprovantes relativos ao "Depósito-Caução" na Caixa Econômica Federal de Brasília, no valor de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), e do "Depósito" de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) relativo à taxa de expediente.

5. Será considerada vencedora a firma que apresentar cotação para todos os itens, assim como o melhor preço total.

6. Em caso de empate, apresentarão os licitantes novas propostas, decidindo-se a licitação pelo menor preço então apresentado.

7. O material deverá ser entregue e montado, dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização para o fornecimento, na Agência de Penhores desta Caixa Econômica Federal, nesta cidade.

8. A Caixa Econômica Federal de Brasília se reserva o direito de anular no todo ou em parte a Concorrência a que se refere o presente, se não lhe convierem os preços apresentados ou ocorrer qualquer outro motivo julgado do seu interesse.

Brasília, 7 de novembro de 1962. — João Scarano, Presidente da Comissão de Concorrências.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 105-62

Rodovia: BR-22-PA.

Trecho: Capanema — Gurupi.

Sub-trecho: KM. — KM. 30 — (KM 0 no entroncamento BR-22 — PA-25).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 27 do mês de novembro de 1962, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres "Departamento Nacional de

Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 105-62", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação:

b.1 — das condições deste Edital.

b.2 — Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Serviços de Terraplenagem e Obras de Arte em Geral aprovada pelo CE 7-6-61.

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global para o conjunto de preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Estudos e Serviços de Pavimentação aprovada pelo CE, em 7-3-60.

d) A juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Esfado da Guanabara.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas rasuradas ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação em duas vias de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho em duas vias discriminando a produção média mensal contendo o cronograma de aplicação no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea c da lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955);

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3.º — A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4.º — O requerimento de que trata a alínea "g", deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

§ 5.º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo capeamento ou revestimento betuminoso a quente em área igual ou superior a 90.000 m² em 120 dias consecutivos ou 250.000 m² em 5 anos consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2.º — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção do D.N.E.R. O Conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 trator de esteiras de potência (barra de tração) igual ou superior a 120 HP, equipados com lâmina.

2 carregadeiras de 1 1/2 jd3 na cabamba.

2 motoniveladoras de potência igual ou superior a 100 HP.

2 pares de rolos pé de carneiro

1 rolo compactador de pneus.

1 rolo vibratório de 3 toneladas.

1 pulvi-mixer.

3 tratores de pneus com potência igual ou superior a 50 HP.

2 carros pipa com capacidade de 4.000 litros cada.

1 rolo compressor tandem de 5 a 8 toneladas.

1 carro distribuidor de material betuminoso equipado com barra de distribuição, aquecedores, bomba, termômetro e tacômetro.

1 usina para misturas betuminosas a quente com capacidade mínima de 25 ton.-hora.

1 acabadora para espalhamento de mistura betuminosa.

1 laboratório de campo para solos e misturas betuminosas.

1 conjunto de depósitos providos de sistemas de aquecimento para armazenagem de material betuminoso, com capacidade mínima de 60 t.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER no valor de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou em títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da CCSO, do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do art. 5.º deste Edital.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de

suas respectivas cações, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantir a assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saída devedora da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de Concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato a interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-22-PA, trecho Capanema-Gurupi, subtrecho: Km 30 (Km 0 no entroncamento BR-22-PA-25):

a) Terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamentos, retificações e ainda:

a.1) recomposição de aterros;

a.2) obras de arte correntes, inclusive muro de arrimo;

a.3) banquetas compactadas;

a.4) sarjetas revestidas com lajotas de concreto simples ou com alvenaria de pedra argamassada;

a.5) calhas de saia de aterros;

a.6) revestimento vegetal de taludes, etc., onde a Juízo da Fiscalização, se fizer necessário;

b) Pavimentação, compreendendo a execução de regularização do leito estradal, reforço do subleito, sub-base e base de solo estabilizado mecanicamente, imprimação, revestimento tipo areia asfalto pré-misturado a quente na espessura de 2,5 cm compactada e capa selante de tratamento superficial utilizando cascalho beneficiado, acostamentos, drenagem.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60 sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER, se assim o julgar conveniente, fornecê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60. O pagamento do transporte será feito com base na comprovação direta ou indireta do custo do frete, de acordo com a resolução do CE em 2-3-62 (Processo nº 78.125-61).

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores aci-

ma consignados figuram apenas como orientações para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal médio dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2.º do art. 7.º, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D. N. E. R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o reconhecimento deles couber ao D. N. E. R.;
b) período excepcional de chuvas;
c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
d) ordem escrita do D. N. E. R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão: a) à Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D. N. E. R.; b) à Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19 — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros). As despesas até Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) correrão às expensas da dotação da verba 2.02.3.08.01.15-FRN-52, ficando o restante condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

Parágrafo único. Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurada a concorrência para a execução do mesmo, a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R.

ante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada original.

VIII — Do reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade à alínea c do item 3 do presente Edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 8 de dezembro de 1961.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior aquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente e apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R..

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o § 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9-3-53.

X — Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos, de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros)

Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

24. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

- a) O valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar-se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
d) publicar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução propostas para o item 3, do Capítulo I.

28. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XIII — Disposições gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. As Tabelas de Preços do DNER aprovadas pelo Conselho Executivo em 7-3-60 e 7-6-61, atualmente em vigor poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Obras de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, capítulo I, alíneas b, c, d, fica substituída pelo cartão de registro.

Proc. nº 60.314-62. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1962. — Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 106 DE 1962

Rodovia: BR-22/PA. Trecho: Capanema-Gurupi. Subtrecho: Km 30 km 64 (km 0 no entroncamento BR-22/PA-25).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 29 do mês de novembro de 1962, na sede do D. N. E. R., na Avenida Presidente Vargas n.º 522, 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas e Documentação

- 1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital. Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.
2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa a seguinte rubrica: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 106-62" e o primeiro com o subtítulo "proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".
3. Conterá a proposta:
a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) declaração expressa de aceitação:
b.1) Das condições deste Edital.
b.2) Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Serviços de Terraplenagem e Obras de Arte em Geral aprovada pelo C.E. em 7 de junho de 1961.
c) acréscimo ou redução, em porcentagem única e global para o conjunto de preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Serviços e Serviços de Pavimentação aprovada pelo C.E. em 7 de março de 1960;
d) a firma do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o acréscimo da firma do signatário.

ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado de Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo "ofício" ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de impostos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos atos, etc., certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, em duas vias, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c, da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955).

§ 1º. A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º. Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º. O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

§ 5º. A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente, deverá provar que a sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo capeamento ou revestimento betuminoso a quente em área igual ou superior a 100.000 m² em 130 dias consecutivos ou 200.000 m² em cinco anos consecutivos;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º. A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referidos.

§ 2º. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capaci-

dade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1º — trator de esteiras de potência (barra de tração igual ou superior a 120 HP, equipado com lâmina);

2 — carregadeiras de 1 1/2 tdc na caçamba;

2 — motoniveladoras de potência igual ou superior a 100 HP;

2 — pares de rolos pé de carneiro;

1 — rolo compactador de pneus de 12 toneladas;

1 — rolo vibratório de três toneladas;

3 — pulvi-mixer;

3 — tratores de pneus com potência igual ou superior a 50 HP;

2 — carros pipa com capacidade de 4.000 litros cada;

1 — rolo compressor tandem de 5 a 8 toneladas;

1 — carro distribuidor de material betuminoso equipado com barra de distribuição, aquecedores, bomba, termômetro e termistor;

1 — usina para misturas betuminosas a quente com capacidade mínima de 25 ton/hora;

1 — acabadora para espalhamento de mistura betuminosa;

1 — laboratório de campo para solos e misturas betuminosas;

1 — conjunto de depósitos providos de sistemas de aquecimento para armazenagem de material betuminoso, com capacidade mínima de 60 toneladas.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Resouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em títulos de dívida pública federal ou em títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a letra g, item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º. A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º. Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º. A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8º, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos de dívida pública federal ou em títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro, deferido ao contrato venha ser inferior ao custo previsto no Edital re-

dução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º. A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, da importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Um caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-227/PA trecho Capanea-Gurupi subtreço km 30 — km 32, com o seguinte conteúdo:

a) Terapêutica mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamentos, retificações, e ainda:

a.1) — recomposição de aterros;

a.2) — obras de arte correntes, inclusive muro de arrimo;

a.3) — banquetas revestidas com lajeotas de concreto simples ou com argamassa de pedr. argamassada;

a.4) — banquetas compactadas;

a.5) — calhas de salas de aterro;

a.6) — revestimento vegetal de taludes, etc., onde, a juízo da Fiscalização, se fizer necessário.

b) Pavimentação, compreendendo a execução de regularização do leito estradal, reforço de subleito, sub-base e base de solo estabilizado mecanicamente, impugnação, revestimento tipo areia asfáltica premisturada a quente na espessura de 2,5 cm compactada e capa semelhante de tratamento superficial utilizando cascalho beneficiado, acastamento drenagem.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1960, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER, se assim o julgar conveniente fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1960. O pagamento do transporte será feito com base na comprovação direta ou indireta do custo do frete, de acordo com a resolução do C. E. em 2 de março de 1962 (Processo número 78.125-61).

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os trechos acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e trechos, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as formas técnicas e especificações vigentes do D. N. E. R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal dos trabalhos, de modo a as-

segurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

§ 13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D. N. E. R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último prazo para esse fim estabelecido no art. 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D. N. E. R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem.

b) a Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros). As despesas até Cr\$ 46.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) correrão às expensas da dotação de Verba 2 — 02 — 3 — 06 — 01 — 15-FRAN-62, ficando o restante condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção de rodovia de que trata o presente Edital.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência de valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do sub-trecho estabelecido no art. 10, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada original.

VIII — Do Reajustamento

2. Os preços propostos em conformidade a alínea b do item 2 do presente Edital serão revistos na forma

• para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressão demonstrativa no documental representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 49 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.382, de 9-3-58.

X — Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com excesso do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inatamente informada pelo Contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R., — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

24. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

25. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessa instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) levantar atas circunstanciadas da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou maior redução propostas para o item 3-c e do Capítulo I.

28. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XIII — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a causa e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que ao D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. As Tabelas de Preços do D. N. E. R., aprovadas pelo Conselho Executivo em 7-3-60 e 7-6-61, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas do caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial ao D.N.E.R. ou na Divisão de Obras de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, fica substituída pelo cartão de registro. Proc. 60.337-62. — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1962. — *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da CCSO.

Conselho Rodoviário Nacional

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 315, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o Processo — Ref. DNER. 10.592 de 1962, aprovou em sua reunião de 19 de outubro de 1962, o projeto da Rodovia Federal BR-68 (Leopoldina-Juiz de Fora) trecho BR-4 — Bicas-Juiz de Fora compreendido entre a estaca zero e a estaca 1.349 + 10,00 na extensão de 32.900 Km., no Estado de Minas Gerais e constante dos desenhos ns. PEET. 2.331-62 a PEET. 2.355-62 que autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e águas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1962. — *Armando Godoy Filho* — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o Processo — Ref. DNER. 280 de 1961, aprovou em sua reunião de 19 de outubro de 1962, o projeto dos Entroncamentos da Rodovia Federal BR-14 com as Rodovias Olímpia-Ribeirão Preto, São José do Rio Preto — Parnaíba-Presidente Prudente a BR-33 constantes dos desenhos ns. SET. 2-54-62 — SET. 3-55-62 e PEET. 2-363-62 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e águas embora fora da faixa de domínio,

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1962. — *Armando Godoy Filho* — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela

que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1962. — *Armando Godoy Filho* — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o Processo — Ref. DNER. 41.830 de 1962, aprovou em sua reunião de 12 de outubro de 1962, o projeto da Rodovia Federal BR-35 (Paranaguá-Foz do Iguaçu) trecho Imbituva-Prudentópolis, subtrecho: Variante compreendida entre a estaca 1.215 a 1.220 = 3.846 + 17,00 e 1.862 = 4.445 + 12,00 na extensão de 11.740 km. no Estado do Paraná, constante dos desenhos números PEET. 2.307-62 a 2.314-62 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e águas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1962. — *Armando Godoy Filho* — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o Processo — Ref. DNER. 40.102 de 1962, aprovou em sua reunião de 19 de outubro de 1962, o projeto da Rodovia BR-32 (São João da Barra-Araquara) trecho Caxambu-Camouquirã compreendido entre a estaca zero a 92 = 0 a 56 + 2,40 na extensão de 2.962 km. no Estado de Minas Gerais constante dos desenhos números PEET. 2.356 de 1962 a PEET. 2.359 de 1962 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e águas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1962. — *Armando Godoy Filho* — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela

1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o Processo — Ref. DNER. 47.354 de 1962, aprovou em sua reunião de 13 de outubro de 1962, o projeto da Rodovia Federal BR-35 (Paranaguá-Roz do Iguauçu) trecho Imbituva-Prudentópolis, subtrecho: Variante compreendida entre a estaca 2.259 + 9.01 = 0 a 1.215 na extensão de 24.300 km no Estado do Paraná constante dos desenhos ns. PEET. 2.315-62 a PEET. 2.330-62 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e águas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1962. — Armando Godoy Filho — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 392, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915 de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o Processo — Ref. DNER. 50.931 de 1962, aprovou em sua reunião de 12 de outubro de 1962, o projeto da Rodovia Federal BR-14 (Belém-Livramento) trecho São José do Rio Preto-Lins, subtrecho: José Bonifácio-Rio Tietê compreendido entre a estaca zero e a estaca 500 na extensão de 10 km, no Estado de São Paulo constante dos desenhos ns. PEET. 2.360-62 a PEET. 2.364-62 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e águas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1962. — Armando Godoy Filho — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO BRASIL
Faculdade Nacional de Medicina

Concurso para o provimento efetivo da Cadeira de Farmacologia

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, Professor Catedrático Dr. Francisco Alípio Bruno Lobo, torno público que estarão abertas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da publicação do presente Edital no Di-

ário Oficial, as inscrições para o concurso de títulos e de provas, desenhado ao provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Farmacologia da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

2. As inscrições serão efetuadas na Secretaria da Faculdade, na Avenida Pasteur nº 453, de segunda a sexta-feira, entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) horas.

3. Na forma do Regulamento (artigo 113), poderão inscrever-se no referido concurso os professores-adjuntos, os docentes-livres, os professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber a juízo da respectiva Congregação.

4. Além das exigências acima, deverá o candidato, no ato da inscrição, apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de identidade;
- b) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Prova de estar quite com o serviço militar;
- d) Título de Eleitor, atualizado;
- e) Prova de sanidade física e mental;
- f) Prova de idoneidade moral;
- g) Diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe;
- h) Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- i) Recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- j) Entregar no momento da inscrição, pelo menos 70 (setenta) exemplares, impressos ou mimeografados da tese, inédita que haja escrito sobre a disciplina a cujo concurso se propõe;
- k) Entregar, no momento da inscrição, quando possível, pelo menos 5 (cinco) exemplares de cada trabalho que tiver relacionado, se possível no original, ou em cópia fotostática ou equivalente, mencionando, neste caso, a revista ou publicação em que tiver sido originariamente, inserto.

5. O concurso obedecerá às normas da Legislação em vigor e, especialmente, ao disposto no Regulamento da Faculdade, e constará de:

- a) Concurso de Títulos e Trabalhos, com a apreciação dos seguintes elementos:
 - I) atividades acadêmicas;
 - II) atividades profissionais;
 - III) atividades didáticas; e
 - IV) trabalhos e pesquisas.
- b) Concurso de Provas, destinado a verificar a erudição, a experiência e os predicados didáticos dos candidatos, e que se processará através de:
 - I) prova escrita;
 - II) prova prática expositiva;
 - III) prova didática; e
 - IV) defesa de tese.

6. Esses elementos serão apurados de acordo com a Tabela de Valores a que se refere o § 6º do art. 118 do Regulamento, aprovada pela Congregação em 23 de outubro de 1951 e da qual será fornecida cópia mimeografada aos interessados.

7. O requerimento de inscrição, acompanhado, de todos os documentos exigidos, deverá ser entregue no Protocolo da Faculdade, dentro do prazo estabelecido neste Edital, não se permitindo a inscrição condicional.

8. As inscrições serão encerradas no último dia do prazo uma hora antes do término do expediente da Secretaria da Faculdade, quando se lavrar o termo de encerramento das referidas inscrições, ato que poderá ser assistido por qualquer dos interessados.

9. O requerimento, a tese e os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os de-

mais documentos que devem ser devidamente autenticados e selados.

10. A assinatura no livro de inscrição será feita sobre estampilha federal no valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00).

11. A composição definitiva da Comissão e o início do Concurso serão otnegados públicos, pelo menos trinta (30) dias antes do mesmo, mediante Edital publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte II.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina, 25 de outubro de 1962. — Paulo Pinheiro Alves Secretário.

Visto: Francisco Alípio Bruno Lobo, Diretor.

(Anexo: Programa da Cadeira).
Dias: 13 a 16-11-62.

PROGRAMA DA CADEIRA DE CURSO TEÓRICO
Parte geral

1. Farmacologia — Farmacotécnica — Farmacodinâmica — Terapêutica — Toxicologia — Drogas — Medicamentos — Ação e efeito.
2. Vias de introdução e absorção dos medicamentos.
3. Transformações sofridas pelos medicamentos na economia.
4. Vias de eliminação dos medicamentos.
5. Causas que modificam a ação e os efeitos dos medicamentos, ligados:
 - a) ao medicamento.
 - b) ao paciente.
 - c) ao meio.
6. Associações medicamentosas: Sinergismo — Antagonismo e Antidotismo.

Parte especial

I — Farmacologia dos medicamentos organotrópicos

1. Farmacologia dos neuro efetuidores do S. Nervoso autônomo:
 - a) Míméticos do neuro efetuidores adrenalinérgicos.
 - b) Sensibilizadores dos neuro-efetuidores adrenalinérgicos.
 - c) Míméticos dos neuro-efetuidores colinérgicos.
 - d) Sensibilizadores colinérgicos.
 - e) Facilitadores e bloqueadores ganglionares.
2. Farmacologia dos neuro-efetuidores somáticos.
 - a) Bloqueadores — Curarizantes.
 - b) Facilitadores — Anticurarizantes.
3. Farmacologia dos músculos lisos.
 - a) Contraturantes.
 - b) Relaxadores.
 - c) Histamina e anti-histaminicos.
 - d) Farmacologia do útero.
 - e) Ocítóides.
 - f) Contraturantes.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas, Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

c) Relaxadores.
5. Farmacologia dos neuro-receptores.

a) Anestésicos locais.
6. Farmacologia do sistema nervoso central.

- a) Excitantes.
- b) Narcóticos — Anestesia geral
- c) Narcóticos de base.
- d) Hipnóticos.
- e) Hipnoanalgésicos.
- f) Secativos e anti-convulsivantes.
- g) Relaxadores musculares de ação central.

h) Analgésicos e antitérmicos.
7. Farmacologia do aparelho cardiovascular.

- a) Coração.
 - i — Cardio excitantes.
 - ii — Digitalicos.
 - iii — Antifibrilantes.
- b) Vasos.
 - i — Vasodilatadores.
 - ii — Vasoconstrictores.
 - iii — Chocques.

8. Farmacologia do sangue e dos órgãos hemopoiéticos.
a) Hemoglobina.
b) Hematias.
c) Leucócitos.
d) Coagulantes e anticoagulantes.
9. Farmacologia da hemoestase.
a) Electrólitos, fluidos, equilíbrio ácido-básico.

- b) Sais, anions e cationes.
- 10. Farmacologia dos rins.
 - a) Diuréticos.
 - b) Anuréticos.
- 11. Farmacologia do aparelho digestivo.

- a) Estômago e Intestinos.
 - i — Modificadores das secreções.
 - ii — Modificadores da motilidade
 - iii — Eméticos e antieméticos.
 - iiii — Purgativos e constipantes
- b) Fígado e pâncreas.
 - i — Colagogos e coleréticos.
- 12. Farmacologia da pele

- a) Emolientes.
- b) Protetores.
- c) Adsorventes.
- d) Irritantes.
- e) Adstringentes.
- 13. Farmacologia das glândulas endócrinas:

- a) Inibidores
- b) Facilitadores.
- II — Farmacologia dos agentes etiotrópicos.
 - a) Antissepticas, germicidas, desinfectantes.
 - b) Agentes etiotópicos em infecções bacterianas.

- i — Sulfonamidas.
- ii) Antibióticos.
- iii — Antituberculosos e antilepróticos.
- c) agentes etiotópicos das treponemoses.
- d) agentes etiotópicos das infecções por fungos.

e) agentes etiotópicos das infecções por protozoários.

- i — malária.
- ii — amebiasis.
- f) Antihelmínticos.

Dias: 13 a 16 de novembro de 1962.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Faculdade de Direito

De ordem do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, faço público, a quem interessar possa, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, durante cento e oitenta (180) dias, após a primeira publicação no Diário Oficial da União, que se verificou no dia sete (7) de junho último — Seção I, Parte II.

As pág. 2.710, — as inscrições para o concurso de Títulos e Provas do provimento efetivo da cadeira de Economia Política, cujo prazo encerrar-se-á a quatro (4) de dezembro do corrente ano, às dezoito (18) horas.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, em Goiânia, 5 de novembro de 1962. — *Jair Augusto de Carvalho*, Secretário.

De ordem do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, faço público, a quem interessar possa, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, durante cento e oitenta (180) dias, após a primeira publicação no *Diário Oficial* da União, que se verificou no dia sete (7) de junho último — Seção I, Parte II, às pág. 2.711, — as inscrições para o concurso de Títulos e Provas do provimento efetivo da cadeira de Teoria Geral do Estado, cujo prazo encerrar-se-á a quatro (4) de dezembro do corrente ano, às dezoito (18) horas.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, em Goiânia, 5 de novembro de 1962. — *Jair Augusto de Carvalho*, Secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

EDITAL Nº 1.135

De ordem do Sr. Presidente, torna público, para o conhecimento dos interessados que em data de 19 de outubro de 1962, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Multas:

- Nº 9.491 — Deimar Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.492 — Zaidenbatel Estevão — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.493 — Antonio Marques Tavares — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.494 — Moraes Irmãos Equip Têrmicos Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.495 — Moraes Irmãos Equip Têrmicos Ltda. — Infração dos artigos 8 e 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.496 — Sociedade Instaladora Rex de Eletricidade Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.497 — Preveral Comércio e Indústria S. A. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.498 — Cavalho & Vicone — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.499 — José Schtruk — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 44º do mesmo decreto.
- Nº 9.500 — Francisco Ferreira Leal — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.501 — Jofre Matins — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º e 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.502 — Waldemar Paerchtein — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.503 — Tito J. Zanelli — In-

- fração do art. 7º (44º) do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.504 — Instaladora Sirgo Elétrica Hidráulica Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.505 — Sociedade Instaladora Pax de Eletricidade Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.506 — Adalberto Paradella Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.507 — Adalberto Paradella Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.508 — Preveral Comércio e Indústria S. A. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.509 — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.510 — Moraes Irmãos Equip Têrmicos Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.511 — Luiz Gomes da Costa — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.512 — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.513 — Cia. Nacional de Guindaste — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.514 — João Pereira de Andrade — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.515 — Instaladora Elétrica Oliveira Penna Ltda. — Infração do artigo 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.516 — Solares Engenharia e Comércio Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.517 — Domingos Trindade — Infração do artigo 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.518 — Ildio Soares — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.519 — Dragas Elitot do Brasil Ltda. — Infração do artigo 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.520 — Instaladora Mattos Limitada — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinando com o artigo 44º do mesmo Decreto.
- Nº 9.521 — Sociedade Instaladora Rex de Eletricidade Ltda. — Infração dos artigos 7º e 44º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.522 — Instaladora Elétrica e Hidráulica Reisara Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinando com o artigo 44º do mesmo Decreto.
- Nº 9.523 — CARBRASA S. A. — Infração do artigo 30º do Decreto-Lei nº 8.520, de 10 ed janeiro de 1946, combinado com o artigo 10º da Resolução 61 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura de 3 de setembro de 1946.
- Nº 9.524 — Geraldo Paulo Costa — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.525 — Ary Gomes da Silva — Infração do artigo 1º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.526 — Comércio e Indústria Induco S. A. — Infração da resolução nº 61 do Conselho Federal.
- Nº 9.527 — José da Silva Almeida — Infração do artigo 7º (44º) do De-

- creto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.528 — Imobiliária Comercial de Representação e Urbanização — "ICRAU" — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.529 — Antônio Júlio da Cruz Paixão — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.530 — Wilson da Silva Gomes — Infração do artigo 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 11 da Resolução 15 e 21 de julho de 1937 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 9.531 — Joaquim da Silva — Infração dos arts. 1º, 3º, 5º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.532 — Elevadores Ruenda Limitada — Infração dos artigos 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.
- Nº 9.533 — Arthur Manoel dos Santos — Infração dos artigos 1º, 3º, e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.534 — Wilson da Silva Gomes — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.535 — A. Monteiro Hidráulico — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.536 — Dulcideo Malta — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.537 — Ediel Empresa de Instalações Eletro Hidráulicas Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.538 — Sofil Sociedade Fluminense de Instalações Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.539 — Alberto Paradella Ltda. — Infração do Artigo 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.540 — Demolidora Fluminense Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.541 — J. Simões Amaral — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.542 — Companhia Italiana de Construções Gefals — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.543 — José Ferreira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.544 — Augusto Rodrigues — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.545 — Miguel de Souza Dias Filho — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995 de 31 de dezembro de 1941.
- Nº 9.547 — Jorge Leite — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.548 — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcante — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.549 — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcante — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

- Nº 9.550 — Sociedade Instaladora Fluminense Ltda. — Infração do artigo 8º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.551 — Construtora Gusnião Brantes Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.552 — A. Lusman & Cia. — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.553 — Cia. Hidro-Elétrica Vale São João — Infração dos artigos nº 8º e 17 (44) do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.554 — Fábrica de Móveis Tira Teima — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995 de 31 de dezembro de 1941.
- Nº 9.555 — Raul de Mello. — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.556 — José M. Figueiredo & Cia. — Infração dos artigos nº 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.557 — Nicolônio de Oliveira & Cia. Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.558 — José Ayres Neves — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.559 — João Pereira de Andrade — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.560 — L. G. Rebelo & A. M. dos Santos — Infração dos artigos 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.561 — Jorge Moreira Ramos — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.562 — Joaquim Antunes — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.563 — A. Lusman & Cia. Ltda. — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.564 — F. G. Coelho & Cia. Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.565 — A. Batista Irmão & Cia. Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.566 — Coutry House do Brasil S.A. — Infração do artigo 8º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.567 — José do Nascimento — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.568 — João Pereira de Andrade — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.569 — J. Alves & Nicolau — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 9.570 — Fundação Vitória Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.
- Nº 9.571 — Ary Gomes da Silva — Infração do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941 (Suspensão).

Picam os interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos sob pena de ser promovida a sua cobrança Executiva.
Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1962. — *Hélio Lemgruber Netto Machado*, Superintendente da Secretaria.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE! Cr\$ 1,00